

19



Superior Tribunal Militar

ARQUIVO

APELAÇÃO Nº ---60

Nome ALCIDIO SOARES 2º Sgt., do 6º Regimento de Infantaria.

CRIME - 227, c/c o art. 314,
do C.P.M..

ALESSANDRIA-----ITALIA

RELATOR: Snr. GENERAL WASHINGTON VAZ DE MELO

A 2a. ADJUTANCIA DA 1a. D.I.B..

FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA

CONSELHO SUPREMO DE JUSTIÇA MILITAR

4

6

26/7
1945



Fôrça Expedicionária Brasileira

CONSELHO SUPREMO DE JUSTIÇA MILITAR

N.º 60

Alessandria - Italia.

Relator: Sr. Ministro

Leirio

V.M.

WASHINGTON VAZ DE MELLO

APELAÇÃO

Apelante Alcídio Soares, 2º Sargento do 6.º R.I.,
condenado como cúmplice no art. 227, comb.
par. 314, do C.P.M.

Apelado a 2ª substitua da 1.ª D.J.F.

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de Junho de 1945
neste Conselho Supremo de Justiça Militar fiz a presente autuação.

PELO SECRETÁRIO

Henri Chapelin

1.º ten. sr.





Fôrça Expedicionária Brasileira

JUSTIÇA MILITAR

2ª AUDITORIA DA 1.ª D. I. E.

19

19 45

Auditor

Escrivão

ADALBERTO BARRETO

WALTER BELLO FALIA

Ten. Cel.

2º Ten.

Promotor

ORLANDO MOUTINHO RIBEIRO DA COSTA

Capitão

Acusado: ALCÍDIO SOARES, 2º Sargento, servindo no 6º Regimento
de Infantaria

Crime: Art. 137 combinado com o art. 314 do C.P.M.

AUTUAÇÃO

Nos trinta dias do mês de março do ano de
mil novecentos e quarenta e cinco, em Pávana, Itália,
autuo o presente processo que adiante se segue;
do que, para constar, lavro este termo.



Walter B. Faria, 2º Tenente

ESCRIVÃO

2/
uf

Exmo. Snr. Dr. Auditor da 1.^a Auditoria da 1.^a D. I. E.

A.; à conclusão.

Pavane, 30-3-45

H. Barreto

1.^o cel. aud.

O representante do Ministério Público nesta Auditoria, no exercício das suas atribuições e com fundamento nos inclusos autos, vem apresentar denuncia contra: — ALCIDIO SOARES, natural do Estado do Paraná, solteiro, 2.^o sargento, servindo no 6.^o Regimento de Infantaria.

filho de Manoel Soares de Andrade e Etelvina da Costa Soares

com 26 anos de idade, como incurso na sanção do art.

139 c. c. 314

do Código Penal Militar, pelo

que passa a expôr: — "No dia 21 do corrente mez, cêrca das 12 horas e 30 minutos, em Marano. Provincia de Bologna, Itália, no estacionamento do 6.^o R.I., o acusado, tendo chegado atrasado para o rancho de sua sub-unidade, entrou em forma sem pedir licença ao seu Comandante, Cap. Milton Tavares de Souza, o fez na frente dos que lá já se encontravam e sendo chamado a atenção pelo seu Comandante, que, o mandou entrar em fôrma na retaguarda, abandonou a formatura de modo indisciplinado, jogando no chão a comida que já havia recebido e recusou-se a voltar á formatura, apesar das reiteradas ordens que recebeu para esse fim." O crime foi praticado com o agravante da letra n do n.^o II, do art. 59 do C.P.M. 8

Assim, para que seja processado e, afinal julgado, espera esta Promotoria
vêr recebida e autuada a presente denuncia, para dar logar a instrução cri-
minal em dia e hora previamente designados, sendo citado o denunciado, sob pe-
na de revelia, intimadas as testemunhas arroladas, pena de desobediência, e cum-
pridas as formalidades legais.

Ról de testemunhas:

- 1.^a — ^{1.} Wilson Almeida Fortes - 2.^o Tnt. - 6.^o R.I.
- 2.^a — ^{2.} Mucio Menna Barreto de Barros Falcão. - 2.^o Tnt. - 6.^o R.I.
- 3.^a —
- 4.^a —
- 5.^a —
- 6.^a —

Informantes:

- 1.^a —
- 2.^a —
- 3.^a —

Pouana, 30 de MARÇO de 1945

Orlando Montinho Ribeiro de Costa

PROMOTOR



MINISTÉRIO DA GUERRA
V^o EXÉRCITO AMERICANO
IV CORPO DE EXÉRCITO
1^a. D. I. E.
6^a REGIMENTO DE INFANTARIA

Ofício nº 296

DISTRIBUIÇÃO.

Nº 83-L1.-fls 5v.

2^a. Auditoria

Em 28/III/1945

A. Barreto
Auditor

Nº 83 - L1. fls 5v
2^a Aud. 3
Em 28.3.45
P.C. em Gaggio Montano (Itália),
Em 25 de Março de 1.945-
Do Coronel Comandante
Ao Snr. Auditor da 1^a. Audi-
toria da 1^a. D.I.E., por in-
térmediário do Exmo. Snr. Gene-
ral Comandante da 1^a. D.I.E.

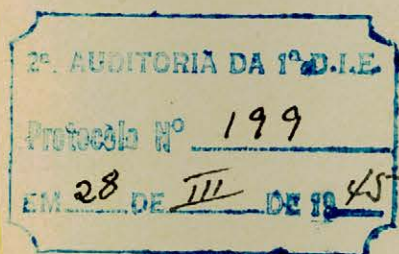
ASSUNTO:- Auto de flagrante
delito (Remessa de).

ANEXO:- Um auto de flagran-
te delito.

I - Anéxo, remeto-vos um Auto de Flagrante Delito,
lavrado contra o 2^o Sargento **ALCIDIO SOARES**, da 6^a. Cia. dês-
te Regimento, por ter o mesmo cometido o crime de insubordina-
ção.

II - O Segundo Sargento em apreço, encontra-se pre-
so á disposição da Justiça Militar.-

27 MAR 45 03745



Nelson de Mello
Nelson de Mello
Cel. - Cmt.
cel. cmt.

A' Promotoria,
Pavane, 29/3/45
A. Barreto
1^o cel. aud.

MINISTERIO DA GUERRA
Vº EXERCITO AMERICANO
IV CORPO DE EXERCITO
F.E.B. - 1a. D.I.E.
6º R.I. - II BTL.

4/
ut
Acantonamento em Marano (Italia)
Em 21 de março de 1945.-

Do Major Comandante do Batalhão
Ao Snr. Comandante do Regimento

ASSUNTO: Preso a disposição da
Justiça Militar (comuni-
cação sobre)

I - Comunico-vos que o 2º Sgt. ALCIDIO SOARES, da
6a. Companhia, recebeu nesta data a Nota de Culpa pelo crime de
insubordinação cometido contra a pessoa do Capitão Milton Ta-
vares de Souza, Comandante da mesma sub-unidade.

II - O sargento acima acha-se preso á disposição da
Justiça Militar, de acordo com o código de Justiça Militar.-

Henrique Cordeiro Oest

- Henrique Cordeiro Oest -

Major Comandante

by Lusa/6º R.I.

MINISTERIO DA GUERRA
Vº EXERCITO AMERICANO
IV CORPO DE EXERCITO
F.E.B. - 1ª. D.F.E.
6º R.I. - II BTL.

5
ut

Acantonamento em Marano (Italia)

Em 22 de março de 1945

Do Major Comandante do IIº/6º R.I.

Ao Exmo. Dr. Auditor mais antigo da
F.E.B.

ASSUNTO: Auto de flagrante delito
(Remessa de)

I - Anexo remeto á V.Excia. o Auto de Flagrante delito lavrado contra o Segundo Sargento ALCIDIO SOARES, pertencente á este Batalhão, por ter o mesmo cometido o crime de insubordinação.

II - Aproveito o ensejo para reiterar meus protestos de alta estima e elevada consideração.

Henrique Cordeiro Oest

- Henrique Cordeiro Oest -

Major Comandante do IIº/6º R.I.

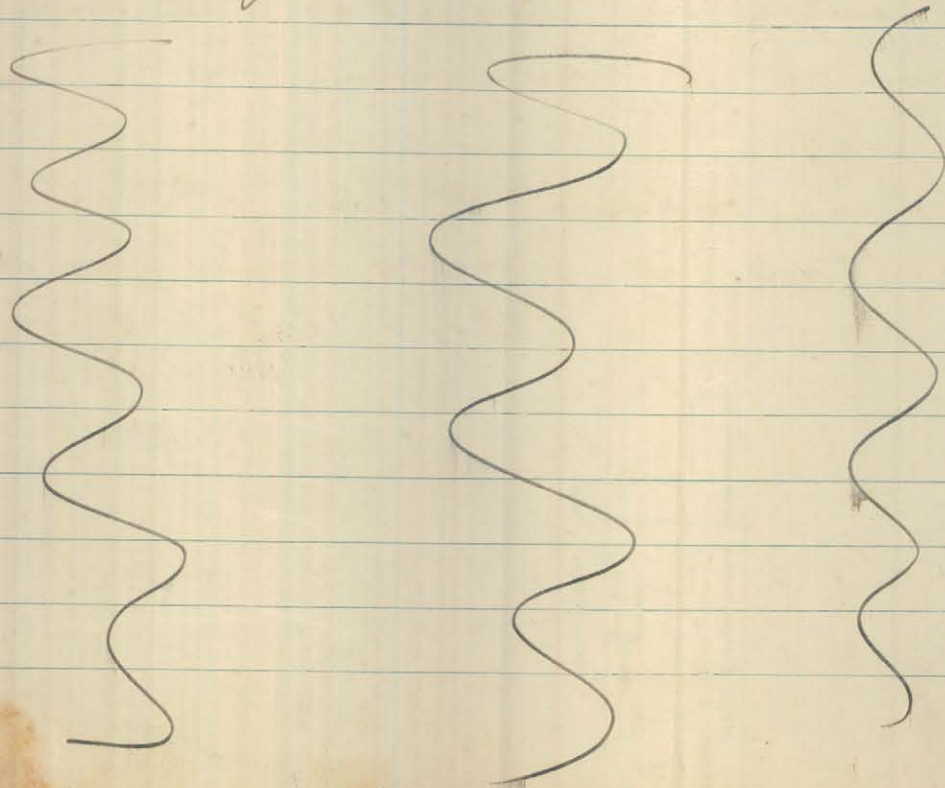
ny cunha/6º R.I.

Termino de compromisso

Por vinte e um dias do mez de Março, do
anno de mil novecentos e quarenta e cinco, nesta locali-
dade de Marano, provincia de Pologna, Italia, onde
me encontrava eu Newton Henrique Raulino de Oliveira,
Capitão, do Sexto Regimento de Infantaria, fui designa-
do pelo Senhor Major Henrique Cordeiro Dist, Coman-
dante do Segundo Batalhão do mesmo Regimento e
autoridade mais alta no acantonamento, para servir de
escrição "ad hoc" na lavatura do auto de flagrante
delito contra o acusado segundo Sargento Elidio Soares,
o que faço, firmando por este termino compromisso de
bem e fielmente desempenhar-me das minhas fun-
ções. Do que, para constar, lavrei este termino que assino
com a referida autoridade, do que dou fé. Eu,
Newton Henrique Raulino de Oliveira, escrição
"ad hoc", o escrevi.

Henrique Cordeiro Dist
Maj Comd 4/6º R.I.

Newton Henrique Raulino de Oliveira
Capitão, servindo de escrição



at 5 fls. 12

Auto de prisão em flagrante delito

Meriville
Proviso Recd
my Ltrb # 16 - R.D.

mente e fazendo gestos desordenados, declarando que
"não deixava mais comer e que não entraria em fór-
ma para tal", embora tivesse recebido ordem do depoen-
te para formar a retaguarda, segundo já foi dito; que
a esta indisciplinada e desobediência atitude do Sargento
Elcidio o deponente respondeu mandando-o entrar em
forma novamente; que a esta nova ordem, o acusado
respondeu declarando que não entrava em forma; que
por mais duas vezes repetiu o deponente a mesma ordem,
tendo o acusado por outras duas vezes, se negado a
cumpri-la; e como a atitude insubordinada do Sargen-
to em questão se mantinha firme e decidida, o deponente
deu-lhe voz de prisão e levou-o a presença do Major
Comandante do Batalhão. Perguntado se o Sargento El-
cidio é um graduado cumpridor dos seus deveres, pon-
tual e disciplinado, tendo cometido a falta por uma
circunstância qualquer contrária ao seu comporta-
mento normal, respondeu que não, sendo de temperamento
bastante exaltado e que de uma certa feita foi man-
dado pelo seu Comandante de Pelotão a sua presença,
quando a Companhia se achava em posição em Torre-
de Veraneio por responder de maneira desatenciosa e por
falta de exatidão no cumprimento do dever; e que
não está o referido Sargento absolutamente à altura
de exercer as funções de Segundo Sargento, tanto que
o deponente já havia pedido ao Comandante do
Batalhão, a transferência do acusado da sub-unidade.
Perguntado ainda se o acusado recebe, digo, recebe
qualquer ordem com acatamento e boa vontade, respo-
deu que não, pois que tanto o deponente como outros ofi-
ciais da Companhia já haviam notado que o Sargento El-
cidio não agradava receber ordens e sempre se mostrava con-
trariado, desgostoso ao recebê-las. TESTEMUNHA: Elcidio

Soares, natural do Estado do Paraná, com vinte seis â-
nos de idade, filho de Manoel Soares de Quadrad, falecido, e Dona Helvina da Costa Soares, solteiro,
segundo sargento do Exército e servindo na sexta
bom paulista do sexto Regimento de Infantaria, o qual
declarou que: — chegara de fato, atirado para a refeição do
almoo, mas que isto aconteceu porque se achava com forte
dor de dente; que já havia notado que o seu Pelotão ti-
nha recebido alimentação e que, despreocupadamente en-
trara em forma porque não notara a presença do ba-
pitão Milton e outros oficiais que se achavam próximo do
local onde estava, isto é, na altura da primeira mar-
ta de comida; que ao ser advertido pela primeira vez, ra-
cionou rapidamente que não coubera a um sargento re-
mar na presença de praças, mormente quando já havia
iniciado o recebimento da refeição e, por isso, resolveu
continuar o mesmo recebimento; que nesta altura foi
advertido novamente pelo capitão Milton, nos seguintes termos:
"Sargento Eládio! Chegue atirado. Atirado come depois;
sai de forma e vai entrar atirado do primeiro pelotão",
palavras estas que foram ditas em intonação brusca; que
sendo advertido desta maneira, na presença de inferiores,
ainda com forte dor de dente, sentiu-se humilhado e por
isto resolveu não apauhar mais a refeição, saindo de forma;
que quando ia se retirando recebeu novamente a ordem
de entrar em forma, dada pelo capitão Milton, ordem
esta que não cumpriu por ter dito anteriormente que não
desfaria mais a comida; que o senhor capitão Milton repe-
tiu a mesma ordem para entrar em forma por três, ou tal-
vez mais vezes, chegando mesmo a recomendar ao depoente
que tivesse cuidado para não cometer um crime e que
não cumpriu o depoente a ordem em questão porque
não achava direito o tratamento que recebia em presença de

Maurício Cordeiro Avelar
11/6/62 R.T.

praças; que foi conduzido para a reserva da sargenteação, onde o capitão Milton lhe recomendara mais uma vez para cumprir a ordem, antes que fosse lavrado contra sua pessoa o auto de flagrante delito. Perguntado se derrubou no chão, propositalmente a alimentação que já começara a receber, respondeu que não, pois tal fato se deu quando o deponente se voltara para dar atenção ao capitão. Perguntado ainda se é a primeira vez que o capitão Milton lhe chama atenção na presença de praças, respondeu que não, pois de uma outra ocasião fora chamado a atenção pelo referido oficial por ter respondido de maneira desatenciosa a um Tenente da Companhia. Perguntado se é um sargento pontual e cumpridor dos seus deveres e se era a primeira vez que entrava em forma atrasado, respondeu que se considera um sargento cumpridor de seus deveres e que era a primeira vez que se atrasava para entrar em forma.

Primeira Testemunha: - Wil-
son de Almeida Fortes, natural do Distrito Federal,
com vinte cinco anos de idade, filho de Eustáquio Bour-
gel Fortes e Dona Algizina de Almeida Fortes, solteiro, Segundo
Tenente do Exército e servindo na sexta Companhia do
Sexto Regimento de Infantaria, o qual declarou que: -
assistia hoje, por volta das doze e trinta horas, a distribui-
ção da alimentação ao pessoal da sua Companhia, quando no-
teou que o sargento Alcides recebia, disse, procurava receber
sua etapa um outro Pelotas que não o seu, pelo que alertou
o capitão para o fato; que em vista disto o capitão Mil-
ton determinasse ao referido sargento que entrasse em for-
ma e retaguarda dos últimos elementos; que tal determina-
ção foi motivada pelo costume já antigo na Companhia de
fazer formar por último os retardatários; que inicialmente
o sargento em questão fingiu não ouvir a ordem, tendo o
capitão, necessidade de repeti-la; que ouvindo a ordem

O Sargento em causa, retirou-se com mais modos dizendo que se não recebesse a alimentação no momento, não desejava mais comer. e até continuou, botou fora a comida que já havia recebido; que o Capitão mandou novamente que o acusado vestisse em forma, tendo ainda se recusado o mesmo sargento; que esta ordem foi repetida por varias vezes pelo Capitão, continuando sempre o Sargento Elcídio a recusar cumpri-la, declarando que não o fazia porque já havia que, digo, dito que não voltava mais; que num ultimo esforço para ver cumpri-la a sua ordem, o Capitão Milton fez vir ao acusado que pediria se arrepende da sua atitude ao que o mesmo respondeu que jamais se arrependeria. Perguntado se já comandou o Sargento Elcídio alguma vez, respondeu que não. Perguntado se o Sargento em questão goza de bom conceito entre os officiaes da companhia e mesmo entre os sargentos, respondeu que não, pois além de ser um elemento arreado ao cumprimento do dever já prejudicou seus companheiros em questões de serviço. Perguntado se a maneira pela qual foi chamado a atenção pelo Capitão Milton, foi brusca e humilhante, respondeu que não, pois que o Capitão chegou mesmo a instar com o acusado para que cumpri-se sua ordem. Perguntado se é costume do Capitão Milton maltratar e chamar a atenção de seus subordinados de maneira tempestuosa, respondeu que não.

Segunda Testemunha: - Heitor Mena Barreto de Barros Falcão, natural do Estado de Pernambuco, com vinte três annos de idade, filho de Dr. João de Deus Mena Barreto de Barros Falcão e de Dona Genzina Luzia da Camara Mena Barreto de Barros Falcão, solteiro, Segundo Tenente do Exército, e servindo na sexta companhia do sexto Regimento de Infantaria, o

Heitor Mena Barreto de Barros Falcão
 2º / 6º Reg.

qual declarou que: - assistia a distribuição da alimenta-
ção ao pessoal da sua companhia, achando-se também
presente o capitão Milton; que teve a atenção despertada
para uma ordem dada e repetida pelo referido capi-
tão ao Sargento Alcides; que esta ordem era a de que o
mesmo Sargento formasse a retaguarda dos últimos ele-
mentos para receber a sua alimentação; que a ordem
para formar a retaguarda é sempre dada a todos aqueles
que chegam atrelados à formação para o rancho; que
o Sargento em questão, não concordando com a ordem
do capitão, atirou fora o pouco de alimentação que já
havia recebido, declarando que a entrar a retaguarda,
preferia não comer mais; que o capitão Milton declarou
ao Sargento que embora não quizesse comer, deveria en-
trar em forma como os outros, ao que o acusado respu-
deu que não entraria em forma de maneira alguma;
que por três ou quatro vezes repetiu o capitão a sua or-
dem e pelo mesmo numero de vezes, tornou o Sargen-
to em não cumpri-la; que chegou mesmo o capitão
a dar uma oportunidade ao Sargento, dizendo-lhe que
pela ultima vez lhe repetiria a ordem e caso não a cum-
prisse, iria o acusado se arrepender; que ainda assim,
o Sargento respondeu que não cumpria e não tinha
nada de que se arrepender; que logo em seguida o ca-
pitão se apstou, levando consigo o Tenente Fortes e o acu-
sado. Perguntado se já comandou o Sargento em questão,
respondeu afirmativamente. Perguntado como se desinven-
tua o Sargento Alcides de suas funções, respondeu que abso-
lutamente não correspondia à expectativa e que em varias
ocasiões preferiu dar ao Sargento orientador, missões que esta-
vam deuto das atribuições do Sargento Alcides, pois preferia
não se arriscar que este o fizesse erradamente. Perguntado
se teve occasiões de dar ordem ao Sargento em questão, e como

10/11/1915
A. Raulino de Oliveira
Capo.

recebia este as mesmas ordens, respondendo que as ordens que
dava ao Sargento Elcídio foram sempre pelo mesmo executá-
das, porém com má vontade e recebia as mesmas sempre
muito humilhado. Perguntado se a ordem dada pelo capi-
tão Milton foi em voz alta e de modo brusco, respondeu
que não. E, para constar, foi lavrado este auto, que, lido
e achado conforme, vai assinado pelo Senhor Major Ben-
rique Bardeiro Oist, pelo ofendido, pelas testemunhas e pelo
acusado, e por mim, Capitão Raulino de Oliveira de
Oliveira, servindo de escrivão, que escrevi.

Necio de Coração de

Capitão Raulino de Oliveira

Capitão Milton Tavares de Souza

Wilson de Almeida Frites. - Segundo Tenente.

Mucio de Barreto de Barros Talca. - Segundo Tenente

Elcídio Soares - Segundo Sargento.

A. Raulino de Oliveira

Capitão - servindo de escrivão

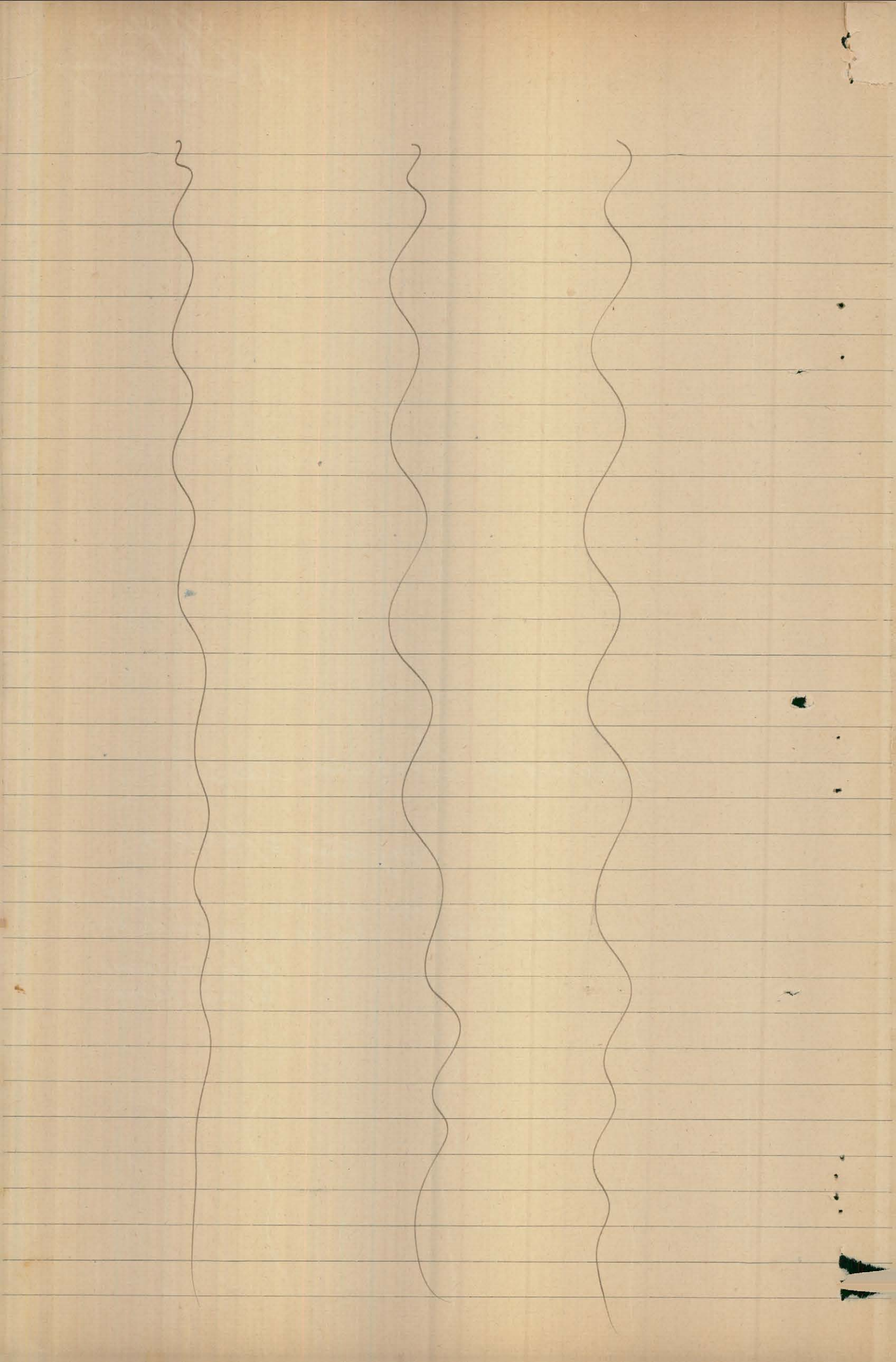
~~~~~

~~~~~

~~~~~

Necio de Coração de  
Capitão Raulino de Oliveira







11/11/45 fls. 46  
A. Henrique Cordeiro Oest  
Sargento

NOTA DE CULPA

O Major Henrique Cordeiro Oest faz saber ao 2º Sgt. ALCIDIO SOARES que o mesmo se acha preso em flagrante, á disposição da Justiça Militar, pelo fato de ter se insubordinado contra a pessoa do Capitão Milton Tavares de Souza, sendo acusador o mesmo oficial e testemunhas os segundos tenentes Wilson de Almeida Fortes e Mucio Menna Barreto de Barros Falcão. E para sua ciencia mandou passar a presente nota de culpa que vae por ele assinada.

Eu, Newton Monteiro Raulino de Oliveira, Capitão servindo de escrivão.

Acantonamento em Marano, 21 de março de 1945

Henrique Cordeiro Oest

- Henrique Cordeiro Oest -

Major Comandante do IIº/6º R.I.

ny Cont 5/6º R.I.

Recebi a segunda via da presente nota de culpa. — Em 22 de março de 1945.

Alcides Soares  
Segundo Sargento











## Remessa

Nos vinte dois dias do miz de Março, do anno  
de mil novecentos e quarenta e cinco, nesta localida-  
de de Marano, provincia de Bologna, Italia, faço  
remessa destes autos ao Exmo. Sr. Dr. Auditor  
mais antigo de F. E. B. por intermedio do Sr.  
Comandante do Regimento; do que, para constar,  
lavei o presente termo. Eu, Nuno de Sousa Paulino  
de Oliveira, capitão servindo de escrivão, e escrevi  
e subscrevi.

Nuno de Sousa Paulino de Oliveira  
Capitão - servindo de escrivão



13  
ut

DATA

Aos 29 dias de março  
mil novecentos e quarenta e cinco  
foram-me entregues os presentes autos pel  
Dr, Ten. Cap. Auditor com  
despachos de fls.

Do que para constar faço este termo.

O Escrivão

Walter B. Faria, 2º Tenente

VISTA

Aos 29 dias de março de  
mil novecentos e quarenta e cinco  
faço estes autos com vista pelo prazo legal  
ao Capitão Promotor

Do que para constar faço este termo.

O Escrivão

Walter B. Faria, 2º Tenente

Com a omissão  
em se porado. Re-  
querio que requirite-  
da a folha de assenta-  
mentos militares do acasb.  
Pavane, 30-III-945  
O. M. (diário de Costa  
Prom.



## DATA

Aos Trinta dias de Marco de  
mil novecentos e quarenta e cinco  
foram-me entregues os presentes autos pelo  
Dr. Cep. Promotor com o  
monograma de fls.

Do que para constar faço este termo.

O Escrivão

Walter B. Faria, 2º Tenente

## CONCLUSÃO

Aos Trinta dias de Marco de  
mil novecentos e quarenta e cinco  
faço estes autos conclusos ao doutor auditor  
da 1ª Auditoria, por ter sido convocado para  
o C. J. G. 14. o titular da 2ª -

Do que para constar faço este termo.

O Escrivão

Walter B. Faria, 2º Tenente

Recebo a denúncia de fls.; cite-se o  
réu; nomeie-lhe defensor o ten. adv. de  
ofício; dê-se-lhe vista dos autos; requi-  
sitem-se as testemunhas e a folha de  
assentamentos do denunciado; designo  
o dia 7 do corrente, às 10 horas, neste  
C. J. G., para a audiência inicial deste  
processo; façam-se as intimações  
e comunicações de praxe.

Pavão, 1-4-45

A Barreto

7º cel. aud.



14  
ut

DATA

Aos 1<sup>o</sup> dias de Abril de  
mil novecentos e quarenta e cinco  
foram-me entregues os presentes autos pelo  
Dr. Int. Cef. Auditor com o  
despacho fls.

Do que para constar faço este termo.

O Escrivão

Walter B. Faria, 2<sup>o</sup> Tenente

CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao despacho de fls. 13v., foram feitas as necessárias comunicações sobre o recebimento da denúncia; a requisição do extrato dos assentamentos do acusado, e a requisição do mesmo e das testemunhas arroladas, para a audiência inicial do processo, no dia 7 do corrente, às 10 horas, e intimadas as partes. Do que, para constar, faço este termo. Pavana, Itália, 3 de abril de 1945.

O Escrivão

Walter B. Faria

2<sup>o</sup> Tenente

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedido o Mandado de Citação do Acusado, afim de vir ver-se processar, no dia 7 do corrente, às 10 horas; do que, para constar, faço este termo. Pavana, Itália, 3 de abril de 1945.

O Escrivão

Walter B. Faria

2<sup>o</sup> Tenente



## VISTA

aos 3- dias de abril de  
mil novecentos e quarenta e cinco  
faço estes autos com vista pelo prazo legal  
ao Ten. Advogado de Ofício

Do que para constar f. o este termo.

O Escrivão

Walter B. Fauri, 2º Tenente

Ciente, 4-IV-45

Simão Lima  
pdu.

## DATA

aos 4- dias de abril de  
mil novecentos e quarenta e cinco  
tram-me entregues os presentes autos pelo  
r, Ten. Advogado de Ofício com a  
promotoria supra

Do que para constar faço este termo.

O Escrivão

Walter B. Fauri, 2º Tenente

## CERTIDÃO

Certifico que transcorreu o prazo legal sem  
que o Tenente Advogado de Ofício apresentasse defesa es-  
crita ou juntasse documentos. Do que, para constar, faço  
este termo. Pavana, Itália, 4 de abril de 1945.

Walter B. Fauri

2º Ten. Escrivão



15  
ut

JUNTADA



**JUNTADA**

5 -

dias de

abup

vecentos e quarente e cinco

junto aos presentes autos o Yau do do

de Citação do Rei

Do que para constar lavro este termo

O Escrivão

Walter B. Faria, 2º Tenente





# FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA

JUSTIÇA MILITAR

2a. AUDITORIA DA 1.ª D. I. E.

## MANDADO DE CITAÇÃO DE RÉU

Mando ao oficial de justiça a quem êste for apresentado, estando assinado por mim Tenente Coronel ADALBERTO BARRETO. -----  
-----, auditor desta Auditoria  
que se dirija ao lugar onde possa ser o acusado encontrado e aí intimem a o acusado ALCIDIO SOARES, 2º Sargento, servindo no 6º R.I.  
-----  
----- para comparecer perante  
este Juízo -----, no dia sête -----  
de Abril ----- do ano de mil novecento e quarenta e cinco  
às 10 horas -----, afim de se ver processar  
pelo crime previsto no artigo 139 e.e. o art. 314 do C.P.M.  
----- conforme denúncia -----  
ao presente mandado just<sup>a</sup> ----- por cópia. Dado e passado em Pavana  
Italia -----, aos três dias (3) -----  
dias do mês de Abril ----- do ano de mil novecentos  
e quarenta e cinco. -----  
Eu, Halter B. Faria, J. Trecent, escrivão, escrevi.

*Adalberto Barreto*  
Auditor

CÓPIA- DENUNCIA- "Exmo. Snr. Dr. Auditor da 2a. Auditoria da 1a. D.I.E..O representante do Ministerio Publico nesta Auditoria, no exercicio de suas atribuições e com fundamento nos inclusos autos, vem apresentar denúncia contra: -ALCIDIO SOARES, natural do Estado do Paraná, solteiro, 2º Sargento, servindo no 6º Regimento de Infantaria, filho de Manoel Soares de Andrade e Etelvina da Costa Soares, com 26 anos de idade, como incurso na sanção do art.



139 combinado com o 314 do Código Penal Militar.pelo que passa a expôr:- No dia 21 do corrente mez,cerca das 12 horas e 30 minutos,em Morano.Provincia de Bologna,Italia,no Estacionamento do 6º R.I.,o acusado tendo chegado atrazado para o rancho de sua e sub-unidade,entrou em fôrma sem pedir licença ao seu Comandante, Cap,Milton Tavares de Souza,o fez na frente dos que lá já se encontravam e sendo chamado a atenção pelo seu Comandante,que,o mandou entrar em fôrma na retaguarda,abandonou a formatura de mo-indisciplinado,jogando no chão a comida que já havia recebido e recusou-se á voltar á formatura,apezar das reiteradas ordens que recebeu para esse fim.O crime foi praticado com o agravante da letra n do nº II,do art.59 do C.P.M.Asim para que seja processada e,afinal julgado, espera, esta Promotoria ver recebida e autuada a presente denúncia, para dar logar à instrução criminal em dia e hora previamente designados, sendo citado o denunciado sob pena de revelia, intimadas as testemunhas arroladas, pena de desobediência, e cumpridas as formalidades legais. Ról das testemunhas:- 1a. Wilson Almeida Fortes - 2º Ten. - 6º R. I.; 2a. - Múcio Mena Barreto de Barros Falcão - 2º Ten. - 6º R.I. Pávana, 30 de março de 1945. (a). ORLANDO MOUTINHO RIBEIRO DA COSTA, Promotor".

*Conferido por Walter N. Faria, 2º Tenente de Armas*  
*Ciente: Alcidio Soares - Segundo Sargento*

#### CERTIDÃO

Certifico que dando inteiro cumprimento ao presente mandado, me dirigi ao estacionamento do 6º R.I., e aí intimei o 2º sargento Alcidio Soares, para comparecer à sede desta Auditoria, no dia 7 do corrente, as 10 horas, afim de vir ver-se processar, como incurso na sanção do artigo 139 combinado com o artigo 314 do C.P.M., do que ficou bem ciente, após a leitura do conteúdo do presente. O que é verdade e dou fé.  
Pávana, Itália, 5 de abril de 1945.

O Oficial de Justiça

*Almeida Soares*  
2º - sargento





FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA

JUSTIÇA MILITAR

2ª. AUDITORIA DA 1.ª D. I. E.

## INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHAS

### ASSENTADA

Aos sete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e quarenta e quarenta e cinco, em Pavane, Itália, no Q. G. Recuado da 1ª. D.I.E. -----

onde funciona a 2ª. Auditoria da 1.ª D. I. E., em audiência, o Promotor Dr. Orlando Moutinho Ribeiro da Costa, Capitão ----- o acusado -----

Alcídio Soares, 2º sargento do 6º R.I. ----- e o advogado Dr. Bento Costa Lima Leite de Albuquerque, 2º Tenente -----

pelo Dr. Auditor foi inquirida a testemunha abaixo qualificada, na forma da LEI; do que, para constar, lavrei este termo.

Eu, Adalberto Barreto, 2º Tenente, escrevão o escrevi.

1ª. TESTEMUNHA NUMERARIA

MUCIO MENNA BARRETO DE BARROS FALCÃO natural d. o Estado de Pernambuco. -----

com vinete e tres anos de idade, solteiro, primeiro tenente do 6º Regimento de Infantaria, e residente no estacionamento de sua Unidade, em Farnê, Itália. -----

Testemunha que, aos costumes disse nada, tendo prestado o compromisso legal. -----

E sendo inquirida sobre a denúncia de fls. 2 que lhe foi lida. -----

----- respondeu que: confirma as declarações prestadas no Auto de Prisão em Flagrante, a fls. nove, nove verso e dez dos autos, e que também lhe foram lidas, nada tendo a retificar. Dada a palavra ao Capitão Promotor, por este nada foi perguntado. Dada a palavra ao Tenente Advogado de Ofício, por este nada foi perguntado. E, nada mais disse nem lhe foi perguntado, dando-se por findo o presente depoimento, que depois de lido e achado conforme, vai assinado na forma da lei. Eu, Adalberto Barreto, 2º Tenente Escrevão, datilografei e subscreevi.

Adalberto Barreto, Ten. cel. aud.

Mucio Menna Barreto de Barros Falcão - 1º Ten.

Alcídio Soares - 2º Sargento

Bento C. L. Leite de Albuquerque - Advogado

Orlando Moutinho Ribeiro da Costa - Prom.







FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA

Justiça Militar  
2a. Auditoria da 1a. D.I.E.

18  
ut

PROCESSO Nº 49

Áta da 1a. Sessão

Aos sete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e quarenta e cinco, na sede desta Auditoria, no Q.G. Recuado da 1a. D.I.E., em Pavana, Itália, presentes os Senhores, Tenente-Coronel Adalberto Barretto, Auditor, Capitão Orlando Moutinho Ribeiro da Costa, Promotor, 2º Tenente Bento Costa Lima Leite de Albuquerque, Advogado de Ofício, comigo, abaixo assinado, 2º Tenente Escrivão, foi aberta a sessão, neste processo, 10 horas e 30 minutos.

Apregoadado o nome do acusado, 2º sargento Alcidio Soares, do 6º R.I., compareceu o mesmo acompanhado do Tenente Advogado de Ofício, deixando de ser qualificado, por já o ter sido a fls. oito dos autos.

Apregoados os nomes das testemunhas requisitadas, compareceu somente o 1º Tenente Mucio Mena Barreto de Barros Falcão, que foi inquirida na forma da lei.

Pela mesma testemunha foi declarado que deixava de comparecer a outra testemunha arrolada, Tenente Wilson Almeida Fortes, em virtude da mesma se achar em goso de licença na cidade de Firenze, licença essa que deverá terminar ainda hoje.

Em consequência da declaração prestada pelo mesmo oficial o Senhor Tenente-Coronel Auditor designou o dia 10 do corrente, às 13 horas, para o prosseguimento do feito, por ser o primeiro desimpedido; o que foi providenciado.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, às 11 horas e 10 minutos; do que, para constar, lavrei a presente áta. Eu, Galton B. Pava, 2º Tenente Escrivão, datilografei e subscrevi.



JUNTADA

7 - dias de abril de

novecientos e quarenta e dois

aos presentes autos os documentos

que se seguem

Do que para constar lavro este termo

O Escrivão

Halter B. Faria, 2º Tenente





MINISTÉRIO DA GUERRA

- 6º Regimento de Infantaria -

Sec. Pessoal  
Of. nº 305

Serra Mazonte (Itália), 7 de  
Abril de 1945.

Cmt. do 6º R.I.

*Junta-se.*

*Pavana, 7-4-45*

*A. Barreto*

*1º cel. aud.*

ao Sr. Auditor da 2ª Auditoria  
da 1ª D.I.E.

Assunto: Apresentação de oficiais  
e praça.

I - Tendo em vista a solicitação constante do  
ofício nº 172-A, de 3 do corrente, apresento-vos o 1º Te-  
nente MUCIO MENA BARRETO DE BARROS FAICÃO, e o 2º Sgt.  
AICIDIO SOARES, ambos desta Unidade.

II - Deixam de ser remetidos os assentamentos  
do Sargento acima, em virtude de ter esta Unidade, sómen-  
te recebido o ofício pré-citado, em data de ontem, devendo  
a mesma ser remetida em época oportuna.

(a) Nelson de Mello - Cél. Cmt.

Confére:

*Mario Ribeiro de Freitas*

Mario Ribeiro de Freitas  
Cap. Ajdt. Pessoal

*Cap. Gdt. Passel*

2ª AUDITORIA DA 1ª D.I.E.

Protocolo Nº 229

EM 7 DE 4 DE 1945

Mac./Cabo



JUNTADA

Aos 10 dias de abril de  
novecientos e quarenta e seis  
junto aos presentes autos or document  
que se seguem

Do que para constar lavro este termo

O Escrivão

Valter B. Faria, 2º Tenente





MINISTÉRIO DA GUERRA

- 6º Regimento de Infantaria -

Sec. Pessoal  
Of. nº 321

Serra Mazonte (Itália), 10 de  
Abril de 1945.

Cmt. do 6º R.I.

*Junta-se, à conclusas.*  
*Parana, 10-4-45*

Ao Sr. Auditor da 2ª Auditoria  
da 1ª. D.I.E.

Assunto: Apresentação de Sargento.

*A. Barretto*  
*1º cel. aud.*

I - Apresento-vos o 2º Sgt. ALCIDIO SOARES, desta Unidade.

II - Deixa de ser apresentado o 1º Tenente WILSON AIMEIDA FORTES, em virtude do deslocamento do seu Batalhão, pelo que solicito-vos seja designado novo dia, para a apresentação do referido oficial.-

III - Anexo o extrato dos assentamentos do Sgt. Alcidio Soares.

(a) Nelson de Mello - Cél. Cmt.

Confére: *Mario Ribeiro de Freitas*

Mario Ribeiro de Freitas

Cap. Ajdt. Pessoal

*Cap. Gdt. Personal*

2ª AUDITORIA DA 1ª D.I.E.

Protocolo Nº 328

EM 10 DE IV DE 1945

Mac./Cavo







NELSON DE MELLO

Coronel Comandante do Sexto Regimento de Infantaria

21  
Cl. Nelson de Mello uF

CERTIFICA que a praça abaixo declarada tem no arquivo deste Corpo os assentamentos do teor seguinte: Segundo Sargento ALCIDIO SOARES - Em 1911 - ABRIL: A cinco, foi classificado na Companhia de Comando do Segundo Batalhão, como Terceiro Sargento dos Motores, tomando o numero quatro mil e vinte e treis, na categoria "Especial", vindo com procedência da Quinta Região Militar, ficando considerado não apresentado. A vinte e quatro, apresentou-se. MAIO: A cinco, ficou poupado da instrução por cinco dias. JUNHO: Sem alteração. JULHO: A quatorze, foi publico haver embarcado, com o Regimento, no dia trinta do mês proximo findo, as vinte e treis horas e trinta minutos, em um navio do "Naval Transportation Service", tendo se deslocado, com o Regimento, do Porto do Rio de Janeiro, para alem mar, as seis horas e trinta minutos do dia dois do corrente. A dezoito, foi publico haver desembarcado, no Porto de Napoles (Itália), entre treze e quinze horas do dia dezesseis do corrente, tendo em seguida se dirigido para a região de Bagnoli, a oito quilometros a oeste da já mencionada cidade, acampando. A vinte e oito, foi promovido ao posto de Segundo Sargento, para preenchimento de vaga. AGOSTO: A quatro, foi publico haver se deslocado, com o Batalhão, da região de Agnaro, partindo as cinco horas do dia dois, por via férrea, até a região de Litoria e daí, em caminhões, para a de Tarquinia, onde chegou as oito horas do dia treis, acampando na elevação de Fornace. A quatorze, passou a fazer parte do Quinto Exército Americano, por ter sido este Regimento incorporado ao mesmo, a partir de cinco do corrente. A vinte e um, foi publico ter se deslocado, com o Batalhão, de acordo com as ordens superiores, da região de Tarquinia, de onde partiu em viaturas pela estrada de rodagem, as dezenove horas do dia dezoito do corrente, atingindo as quatro horas e cincoenta minutos do dia dezenove, a região de Vada, acampando na Vila Barabino. SETEMBRO: A oito, foi publico ter sido elogiado pelo Senhor Coronel Joao de Segadas Vianna, Comandante do Regimento, de acordo com a autorização do Excelentissimo Senhor General Euclides Zenóbio da Costa, nos seguintes termos: Louvo-o pelo esforço, dedicação e amor ao trabalho que tem revelado desde a partida da Força Expedicionária Brasileira, colaborando para que essa Força represente dignamente o nosso Paiz nos Campos de Luta da Europa. A nove, foi publico ter sido transferido para a Sexta Companhia, sendo em consequencia excluido do estado efetivo da mesma e incluido no da Sexta Companhia. A quatorze, foi publico ter se deslocado, a treze, de Vada para Ospedaleto, tendo chegado no mesmo dia, acampando. A dezessete, foi publico ter se deslocado, a quinze, de Ospedaleto para Vechiano, chegando no mesmo dia e a dezesseis, substituido, com o Regimento o Tricentésimo Trégésimo Quarto Regimento de Infantaria Americano recebendo a missão de progredir para o Norte, tendo conquistado as cidades de Massarosa e São Stefano, apesar do fogo da artilharia alemã. A vinte e quatro, foi publico ter conquistado, a dezoito, com o Regimento, a cidade de Camaione, sob intenso fogo de artilharia e morteiros inimigos. A vinte e sete, foi publico ter conquistado, a vinte e cinco, com o Regimento, os morros Acuto-Valimono e garupa de Batone, obrigando o inimigo a retirar-se para o Norte. OUTUBRO: A dois, foi publico ter se deslocado, com o Regimento: a dezessete, de Filetole para Le Corti; a dezoito, desta para Maggiano e a vinte e seis, de Maggiano para Valpromaro, tudo do mês proximo findo. A sete, foi publico ter conquistado, a trinta do mês proximo passado, com o Regimento, a cidade de Borgo a Mozzano, não obstante o incessante fogo do inimigo. A onze, foi publico ter sido elogiado pelo Excelentissimo Senhor Ge-



CERTIFICA que a praca abaixo declarada tem no arquivo deste  
Corpo os assentamentos do teor seguintes: Segundo Sargento ALCIDIO  
SOARES - Em 1911 - ABRIL: A cinco, foi classificado na Companhia  
de Comando do Segundo Batalhão, como Terceiro Sargento dos Moto-  
res, tomando o numero quatro mil e vinte e treis, na categoria  
"Especial", vindo com procedencia da Quinta Regiao Militar, fi-  
cando considerado nao apresentado. A vinte e quatro, apresentou-  
se. MAIO: A cinco, ficou poupado da instrução por cinco dias.  
JUNHO: Sem alteração. JULHO: A quatro, foi publico haver embar-  
cado, com o Regimento, no dia trinta do mes proximo findo, as  
vinte e treis horas e trinta minutos, em um navio do "Naval Trans-  
portation Service", tendo se deslocado, com o Regimento, do Porto  
do Rio de Janeiro, para alem mar, as seis horas e trinta minutos  
do dia dois do corrente. A dezeto, foi publico haver desembarca-  
do, no Porto de Napolis (Italia), entre treze e quinze horas do  
dia dezesseis do corrente, tendo em seguida se dirigido para a  
região de Bagnoli, a oito quilometros a oeste da já mencionada  
cidade, acampando. A vinte e oito, foi promovido ao posto de Se-  
gundo Sargento, para preenchimento de vaga. AGOSTO: A quatro, foi  
publico haver se deslocado, com o Batalhão, da região de Agnaro,  
partindo as cinco horas do dia dois, por via férrea, ate a região  
de Litoria e daí, em caminhões, para a de Tardunia, onde chegou  
as oito horas do dia treis, acampando na elevação de Fornace. A  
quatorze, passou a fazer parte do Quinto Exército Americano, por  
ter sido este Regimento incorporado ao mesmo, a partir de cinco  
do corrente. A vinte e um, foi publico ter se deslocado, com o  
Batalhão, de acordo com as ordens superiores, da região de Tar-  
dunia, de onde partiu em viaturas pela estrada de rodagem, as  
dezenove horas do dia dezeto do corrente, atingindo as quatro  
horas e cinquenta minutos do dia dezanove, a região de Vada, a-  
campando na Vila Barabino. SETEMBRO: A oito, foi publico ter sido  
elogiado pelo Senhor Coronel João de Seixas Vianna, Comandante  
do Regimento, de acordo com a autorização do Excelentissimo Se-  
nhor General Enclides Zenobio da Costa, nos seguintes termos:  
Louvoo-o pelo esforço, dedicação e amor ao trabalho que tem reve-  
lado desde a partida da Força Expedicionaria Brasileira, colabo-  
rando para que essa Força represente dignamente o nosso Pais nos  
Campos de Luta da Europa. A nove, foi publico ter sido transferi-  
do para a Sexta Companhia, sendo em consequencia excluido do es-  
tado efetivo da mesma e incluido no da Sexta Companhia. A quator-  
ze, foi publico ter se deslocado, a treze, de Vada para Ospedale-  
to, tendo chegado no mesmo dia, acampando. A dezesseite, foi pu-  
blico ter se deslocado, a quinze, de Ospedaleto para Vechiano,  
chegando no mesmo dia e a dezesseite, substituido, com o Regimento  
o Tricentissimo Trigesimo Quarto Regimento de Infantaria Americano  
recebendo a missão de progredir para o Norte, tendo conquistado  
as cidades de Massarosa e São Stefano, apesar do fogo da artilha-  
ria alemã. A vinte e quatro, foi publico ter conquistado, a dezeto-  
to, com o Regimento, a cidade de Camaiore, sob intenso fogo de ar-  
tilharia e morteiros inimigos. A vinte e sete, foi publico ter  
conquistado, a vinte e cinco, com o Regimento, os morros Acunto-  
Valimono e Garupa de Batone, obrigando o inimigo a retirar-se pa-  
ra o Norte. OUTUBRO: A dois, foi publico ter se deslocado, com o  
Regimento, a dezesseite, de Fioletole para Le Corti; a dezeto, des-  
ta para Maggiano e a vinte e seis, de Maggiano para Valpromaro,  
tudo do mes proximo findo. A sete, foi publico ter conquistado,  
a trinta do mes proximo passado, com o Regimento, a cidade de  
Borgo a Mozzano, não obstante o incessante fogo do inimigo. A on-  
ze, foi publico ter sido elogiado pelo Excelentissimo Senhor Ge-



Col. Nelson de Mello

neral Crittenberger, Comandante do Quarto Corpo de Exército, não só pela modelar atuação de nossa tropa, senão também pela captura da cidade de Camaione, abandonada pelo inimigo em consequência da nossa cerrada pressão no eixo Massarosa-Camaione. (coletivo). A treze, foi publico ter conquistado, com o Regimento, nas datas abaixo, não obstante a resistencia do inimigo, com tiros de metralhadoras e morteiros, os seguintes lugares: no dia dezessete: Vecoli, Vila di Forci e Piazzano; dia dezoito, Castagnori, San Martino in Freddana, C. Pellaggio, Cuocca, Torracia, Casciana, Monsegratti, cota quatrocentos e quatro, Vila di Canestrano e C. di Collicelo; dia vinte: Stignano, Austiciana, Fibiano, Bozzano e cota quinhentos e sessenta e dois; dia vinte e quatro, Torcigliano; dia vinte e seis: Monte Prano; dia vinte e sete: Lopeglia e Fianno; dia vinte e oito, Convalle, Pieggaio, Villabuona, Piazzanello e Pescaglia, tudo do mês proximo findo. Na mesma data foi publico ter conquistado, com o Regimento, ainda no dia seis do corrente, a cidade de Fornacia e no dia onze, a cidade de Barga, sem encontrar grande resistencia. A quatorze, foi publico ter se deslocado, com o Regimento, no dia doze do corrente, de Valpromaro para Borgo a Mozzano. NOVEMBRO: A treis, foi publico ter se deslocado, com o Regimento, a trinta do mês proximo findo, de Borgo a Mozzano para Osteria (Ghivizzano). A nove, foi publico ter se deslocado, com o Regimento, a cinco do corrente, de Ghivizzano para Porreta e no dia seis, desta para Marano. DEZEMBRO: A dois, baixou ao hospital. Na mesma data, foi publico ter substituido, com o Batalhão, na noite de treis para quatro do mês proximo passado, um Batalhão Americano, entrando em linha. Na mesma data, foi publico ter sido substituido, na noite de 20 (vinte) para vinte e um, pelo Terceiro Batalhão do Primeiro Regimento de Infantaria, vindo para Borgo a Capani, afim de descansar; ter passado, com o Batalhão, a vinte e sete, a reserva do Quarto Corpo, por ordem do mesmo e ter a vinte e oito se deslocado para a regioa de Sila, ficando, ainda, como reserva do Quarto Corpo, tudo do mês proximo findo. A vinte e treis, teve alta do Hospital. A trinta e um, foi publico ter baixado ao Hospital, a trinta, com "Blenorragia". EM 1945 - JANEIRO: Sem alteração. FEVEREIRO: A dezessete, foi publico ter sido louvado pelo Sr. Capitão Milton Tavares de Souza, Comandante da Companhia, pelos bons serviços que tem prestado no desempenho de suas funções no decorrer das operações realizadas por esta sub-unidade. (coletivo). A vinte e treis, foi publico ter sido louvado pelo Excelentissimo Senhor General J. Crittenberger, Comandante do Quarto Corpo, nos seguintes termos: "O Sexto Regimento Combate Time, da Primeira Divisão de Infantaria Expedicionária, que constituiu a vanguarda da Força Expedicionária Brasileira na Itália, foi incorporado ao Quarto Corpo a treze de setembro de mil novecentos e quarenta e quatro e assumiu a responsabilidade de uma zona de ação na frente do Corpo a quinze de setembro, substituindo elementos da Task Force Quarenta e Cinco e do Tricentésimo Trigesimo Quarto Regimento da Nonagesima Segunda Divisão. A Primeiro de novembro, o comando do Sexto Regimento Combate Time foi substituido pelo da Primeira Divisão de Infantaria Expedicionária, Quartel Genenal do Força Expedicionária Brasileira, em preparação para lançar em combate o restante da Divisão. Durante este periodo, de treze de setembro de mil novecentos e quarenta e quatro a primeiro de novembro de mil novecentos e quarenta e quatro, o Sexto Regimento Combate Time lutou e perseguiu o inimigo das vizinhanças de Vechiano atravez da Linha Gótica e até as posições que representam a frente geral do Quarto Corpo nesta data. Sob a direção vigorosa e agressiva do General Euclides Zenobio da Costa, auxiliado por um Est ado Maior capaz, seu comandante de Regimento, Coronel João de Segadas Vianna e por seus comandantes de Unidades neste primeiro contato das tropas brasileiras com o inimigo alemão na Itália, o Sexto Regimento Combate Time, lutando as vezes contra tenazes resistencias inimigas, demonstrou entusiasmo e espirito ofensivo. Capturando varias localidades importantes e posições chaves, con-



Capitaneando varias localidades importantes e posições chaves, com- sistências inimigas, demonstrou entusiasmo e espírito ofensivo. Sexto Regimento Combate Time, lutando as vezes contra tenazes re- contato das tropas brasileiras com o inimigo alemão na Itália, o Segundas Vianna e por seus comandantes de Unidades neste primeiro Estado Maior capaz, seu comandante de Regimento, Coronel João de gressiva do General Euclides Zenobio da Costa, auxiliado por um te geral do Quarto Corpo nesta data. Sob a direção vigorosa e a- através da linha Gótica e ate as posições que representam a fren- pate Time lutou e perseguiu o inimigo das vizinhanças de Vechiano pro de mil novecentos e quarenta e quatro, o Sexto Regimento Com- tempro de mil novecentos e quarenta e quatro a primeiro de novem- te o restante da Divisão. Durante este periodo, de treze de se- ca Expedicionaria Brasileira, em preparação para lançar em comba- ra Divisão de Infantaria Expedicionaria, Quartel General do For- do do Sexto Regimento Combate Time foi substituido pelo da Primei- to da Nonagésima Segunda Divisão. A Primeiro de novembro, o coman- Force Quaranta e Cinco e do Tricentésimo Trigesimo Quarto Regimen- te do Corpo a quinze de setembro, substituindo elementos da Task quatro e assumiu a responsabilidade de uma zona de ação na fren- Quarto Corpo a treze de setembro de mil novecentos e quarenta e quatro da Força Expedicionaria Brasileira na Itália, foi incorporado ao visão de Infantaria Expedicionaria, que constituiu a vanguarda seguintes termos: "O Sexto Regimento Combate Time, da Primeira Di- General J. Crittenger, Comandante do Quarto Corpo, nos se- treis, foi publico ter sido louvado pelo Exceletissimo Senhor perações realizadas por esta sub-unidade. (coletivo). A vinte e po, por ordem do mesmo e ter a vinte e oito se deslocado para a passado, com o Batalhão, a vinte e sete, a reserva do Quarto Cor- Infantaria, vindo para Borgo a Capani, além de descansar; ter para vinte e um, pelo Terceito Batalhão do Primeiro Regimento de data, foi publico ter sido substituido, na noite de 20 (vinte) mo passado, um Batalhão Americano, entrando em linha. Na mesma tudo, com o Batalhão, na noite de treis para quatro do mês proxí- A dois, baixou ao hospital. Na mesma data, foi publico ter substit- viziano para Porteta e no dia seis, desta para Marano. DEZEMBRO: ter se deslocado, com o Regimento, a cinco do corrente, de Ghi- Borgo a Mozzano para Osteria (Chivizzano). A nove, foi publico deslocado, com o Regimento, a trinta do mês proximo findo, de maro para Borgo a Mozzano. NOVEMBRO: A treis, foi publico ter se se deslocado, com o Regimento, no dia doze do corrente, de Valpro- ga, sem encontrar grande resistência. A quatro, foi publico ter do corrente, a cidade de Fornacia e no dia onze, a cidade de Bar- foi publico ter conquistado, com o Regimento, ainda no dia seis Pisanello e Pescaglia, tudo do mês proximo findo. Na mesma data glia e Fianno; dia vinte e oito, Convalle, Piegasio, Villabona, cigliano; dia vinte e seis: Monte Prano; dia vinte e sete: Lope- no e cota quinientos e sessenta e dois; dia vinte e quatro, Tor- C. di Collicello; dia vinte: Stignano, Austiciana, Fidiato, Bozza- Monsegretti, cota quatrocentos e quatro, Villa di Canestrano e Martino in Fiedana, C. Pellaigio, Guocca, Torracca, Casciana, Vecoli, Villa di Forci e Piazano; dia dezoto, Castagnori, San tralhadoras e morteiros, os seguintes lugares: no dia dezessete: abaixo, nao obstante a resistência do inimigo, com tiros de me- A treze, foi publico ter conquistado, com o Regimento, nas datas da nossa certa pressão no eixo Massarosa-Camaiore. (coletivo). ra da cidade de Camaiore, abandonada pelo inimigo em consequência so pela modelar atuação de nossa tropa, senão também pela captu- neral Crittenger, Comandante do Quarto Corpo de Exército, não



23  
ut

tribuiu grandemente nesta fase do avanço do Quarto Corpo na campanha da Itália. O comando enérgico do Sexto Regimento Combate Time, por parte do General Zenóbio, constitui uma credencial para as Forças Armadas do Brasil e para as Forças Aliadas que estão fazendo uma guerra de muitas nações contra o nosso inimigo comum" (coletivo). Na mesma data, foi publico ter sido louvado pelo Senhor Coronel João de Segadas Vianna, Comandante do Regimento, nos seguintes termos: "Por motivo de minha passagem de comando, tendo em vista o cumprimento do Aviso Ministerial que determina o revezamento de oficiais da Força Expedicionária Brasileira, que contem com mais de seis meses de campanha, agradeço e louvo os oficiais e praças do meu Regimento pela dedicação com que comigo colaboraram para o desempenho das missões atribuídas ao Sexto Regimento de Infantaria, numa demonstração de sã e leal camaradagem, respeito aos seus superiores e compenetração de seus deveres, levados sempre pelo ardor patriótico de elevar e dignificar o nome do Brasil". (coletivo). MARCO: A vinte e sete, foi publico ficar encostado a Companhia de Comando do Regimento, por se achar preso a disposição de Justiça Militar. E nada mais consta que lhe seja relativo, em firmeza do que mandei passar a presente que vai por mim assinada e selada com o sinete do Regimento. Eu, Mário Ribeiro de Freitas, Capitão Ajudante do Pessoal, do Corpo, a mandei datilografar e subscrevo. - *Mário Ribeiro de Freitas, Capitão*

*Gubato & Puzal & barba.*

*Nelson de Mello*  
*cel. cont.*



tribuiu grandemente nesta fase do avanço do Quarto Corpo na campanha da Itália. O comando energético do Sexto Regimento Campesino Time, por parte do General Zenóbio, constitui uma credencial para as Forças Armadas do Brasil e para as Forças Aliadas que estão fazendo uma guerra de muitas nações contra o nosso inimigo comum" (coletivo). Na mesma data, foi publicado ter sido louvado pelo Senhor Coronel João de Deus de Deusas Várzea, Comandante do Regimento, nos seguintes termos: "Por motivo de minha passagem de comando, tendo em vista o cumprimento do Aviso Ministerial que determina o revestimento de oficiais da Força Expedicionária Brasileira, que contém com mais de seis meses de campanha, agradeço e louvo os oficiais e praças do meu Regimento pela dedicação com que comigo colaboraram para o desempenho das missões atribuídas ao Sexto Regimento de Infantaria, numa demonstração de sa e leal camaradagem, respeito aos seus superiores e comprometimento de seus deveres, levados sempre pelo ardor patriótico de elevar e dignificar o nome do Brasil". (coletivo). MARCO: A vinte e sete, foi publicado ficar encostado a Companhia de Comando do Regimento, por se achar preso a disposição de Justiça Militar. E nada mais consta que lhe seja relativo, em firmeza do que mandei passar a presente que vai por mim assinada e selada com o sinete do Regimento. Em, Mario Ribeiro de Freitas, Capitão Adjunto do Pessoal, do Corpo, a mandei datilografar e subscrevo.-



24  
ut

### CERTIDÃO

Certifico que o presente processo não teve andamento nesta data, em virtude de não ter comparecido a testemunha requisitada para hoje, pelos motivos constantes do ofício de fls. 20 dos autos. Do que, para constar, faço este termo. Pavana, Itália, 10 de abril de 1945.

O Escrivão

Walter B. Faria

2º Tenente

### CONCLUSÃO

Aos 10 — dias de abril de 1945  
mil novecentos e quarenta e cinco  
faço este autos conclusos ao doutor auditor

Do que para constar faço este termo.

O Escrivão

Walter B. Faria, 2º Tenente

Designo o dia 14 do corrente, às 13 horas, neste R. G., para a audição da testemunha ten. Wilson Almeida Fortes. Ciente as partes.

Pavana, 10-4-45

A. Barreto  
5º cel.



## DATA

Aos 10 - dias de abril de

mil novecentos e quarente e cinco

foram-me entregues os presentes autos pelo

Dr. Don. El Auditor com

despacho de fls. 24

Do que para constar faço este termo.

O Escrivão

Walter B. Faria, 2º Tenente

## CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao despacho de fls. 24, foi providenciado para o prosseguimento do presente processo, no dia 14 do corrente, às 13 horas, e intimadas as partes. Do que, para constar, faço este termo. Pavana, Itália, 12 de abril de 1945.

O Escrivão

Walter B. Faria

2º Tenente

## CERTIDÃO

Certifico que o presente processo não teve andamento nesta data, por não terem comparecido o Acusado e a testemunha requisitados. Do que, para constar, lavro este termo. Pavana, Itália, 14 de abril de 1945.

O Escrivão

Walter B. Faria

2º Tenente



25  
rf

## CONCLUSÃO

Aos 14 dias de abril  
mil novecentos e quarenta e cinco  
estes autos conclusos ao doutor auditor.

Do que para constar faço este termo.  
Escrivão  
Walter B. Faria, 2º Tenente

Designo o dia 20 do corrente, às 13 horas, neste E.G., para o prosseguimento deste processo. Inty as partes. Pavana, 16-4-45  
A. Barretto  
J.º el. aud.

## DATA

Aos 16 dias de abril de  
mil novecentos e quarenta e cinco  
foram-me entregues os presentes autos pelo  
Dr. Tom. El. Auditor com o  
despacho supra

Do que para constar faço este termo.  
O Escrivão  
Walter B. Faria, 2º Tenente



CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao despacho de fis.25, foi providenciado, por intermédio da Secção de Inspeção, para o prosseguimento do sumário, no dia 20 do corrente, às 13 horas, e intimadas as partes. Do que, para constar, faço este termo. Pavana, Itália, 18 de abril de 1945.

O Escrivão

Walter B. Faria

2º Tenente

**JUNTADA**

Aos 20 - dias do abril de  
mil novecentos e quarenta e cinco  
junto aos presentes autos o ofício  
de fls. 26

Do que para constar lavro este termo.

O Escrivão

Walter B. Faria, 2º Tenente





MINISTÉRIO DA GUERRA

- 6º REGIMENTO DE INFANTARIA -

Sec. Pessoal  
Of. nº 341

Serra Mazonte (Itália), 17 de  
Abril de 1945.

Cmt. do 6º R.I.

Ào Sr. Auditor da 2ª. Auditoria  
da 1ª. D.I.E.

Assunto

*Junta-se.*  
*Pavane, 20-4-45*  
*S. Barreto*  
*J. k. cel. aud.*

I - Respondendo ao ofício nº 201 de 12 do corrente, informo-vos não ter sido possível atender a solicitação constante do mesmo, em virtude de ter o referido ofício chegado a esta Unidade no dia 15 do corrente, portanto um dia após a data determinada.-

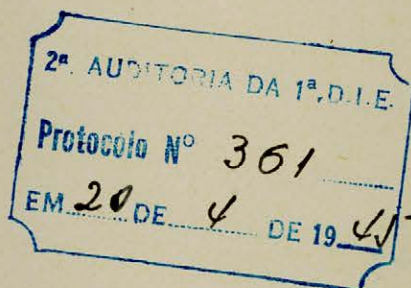
II - Solicito-vos pois, seja determinada uma nova data, para o comparecimento a sede dessa Auditoria do 1º Tenente **WILSON DE ALMEIDA FORTES** e 2º Sargento **ALCIDIO SOARES**.-

(a) Nelson de Mello - Cél. Cmt.

Confére: Mario Ribeiro de Freitas

Mario Ribeiro de Freitas  
Cap. Ajdt. Pessoal

*Cap. Ajdt. Pessoal.*



Mac./Cabo

PROCESSO N 49







27  
ut

CERTIDÃO

Certifico que o presente processo não teve andamento nesta data, por não terem comparecido o Acusado e a testemunha requisitados. Do que, para constar, faço este termo. Pavana, Itália, 20 de abril de 1945.

O Escrivão

Walter B. Faria

2º Tenente

**CONCLUSÃO**

Aos 20 dias de abril de  
mil novecentos e quarenta e cinco  
faço estes autos conclusos ao doutor auditor

Do que para constar faço este termo.

O Escrivão

Walter B. Faria, 2º Tenente

Designo o dia 26 do corrente, às 13 horas, neste E. G. para o prosseguimento deste processo. Pavana, 20-4-45

AB Barreto

1º el. aud.



## DATA

20 dias de abril de  
novecentos e quarenta e cinco

em-me entregues os presentes autos pelo

Des. Af. Auditor com o

despacho de fls. 27 -

Do que para constar faço este termo.

O Escrivão

Walter B. Faria, 2º Tenente

## CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao despacho de fls. 27, foi providenciado para o prosseguimento do sumário, no dia 26 do corrente, às 13 horas, e intimadas as partes. Do que, para constar, faço este termo. Pavana, Itália, 22 de abril de 1945.

O Escrivão

Walter B. Faria

2º Tenente

## CERTIDÃO

Certifico que o presente processo não teve andamento nesta data, por não terem comparecido o acusado e a testemunha requisitada, e ainda em consequência da ordem de deslocamento da sede do Q.G., onde funciona esta Auditoria. Do que, para constar, faço este termo. Pavana, Itália, 26 de abril de 1945.

O Escrivão

Walter B. Faria

2º Tenente



18  
et

- C E R T I D ã O -

Certifico que o titular desta Auditoria, Sr. Tenente Coronel EUGÊNIO CARVALHO DO NASCIMENTO, reassumiu o exercício do cargo nesta data, por ter regressado do Brasil, onde se achava a serviço. Do que, para constar, faço este termo. Pávana, Itália, 26 de abril de 1945.-.

O Escrivão

Walter B. Faria

2º Tenente

- C E R T I D ã O -

Certifico que esta Auditoria deslocou-se do estacionamento em Pávana para o de Vignola, Itália, no período de 27 a 29 do corrente. Do que, para constar, faço este termo. Vignola, Itália, 30 de abril de 1945.-

O Escrivão

Walter B. Faria

2º Tenente



- CERTIFICADO -

Certifico que o titular desta Auditoria, Sr. Tenente  
Coronel EUGÊNIO DE VASCONCELOS, reassumiu  
o exercício do cargo nesta data, por ter regressado do  
Brasil, onde se achava a serviço. Do que, para constar,  
faço este termo. Évora, Itália, 20 de abril de 1943.-

O Escrivão

Sr. Tenente

- CERTIFICADO -

Certifico que esta Auditoria deslocou-se do estacio-  
namento em Évora para o de Vigorosa, Itália, no período  
de 20 a 22 do corrente. Do que, para constar, faço este  
termo. Vigorosa, Itália, 20 de abril de 1943.-

O Escrivão

Sr. Tenente



29  
ut

## CONCLUSÃO

Aos 30 dias de abril  
mil novecentos e quarenta e cinco  
faço estes autos conclusos ao doutor auditor

Do que para constar faço este termo.

O Escrivão

Walter B. Faria, 2º Tenente

Detenho o dia 11 do corrente,  
às 13 horas, para proseguimento  
de instâncias criminaes.

Dei-se ciência às partes,  
e fez-se o expediente necessário.

Em 1-V-945

Elaborado

## DATA

Aos 1 dias de maio  
mil novecentos e quarenta e cinco  
foram-me entregues os presentes autos pelo  
Dr. Ten. Cel. Herculano com o  
despacho supre

Do que para constar faço este termo.

O Escrivão

Walter B. Faria, 2º Tenente



### CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao despacho de fls. 29, foi providenciado em ofício nº 287, de hoje, foi providenciado para o prosseguimento do sumário, no dia 11 do corrente, às 13 horas; e intimadas as partes. Do que, para constar, faço este termo, Vignola, Itália, 3 de maio de 1945.

O Escrivão

Walter B. Faur

2º Tenente

### CERTIDÃO

Certifico que o presente processo não teve andamento nesta data, por não terem comparecido o Acusado e a testemunha requisitada. Do que, para constar, faço este termo. Alessandria, Itália, 11 de maio de 1945.

O Escrivão

Walter B. Faur

2º Tenente

### CONCLUSÃO

Aos 11 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e quarenta e cinco, faço os presentes autos conclusos ao Sm. Ten. Cel. Auditor e informo que o dia 21 do corrente está vago. Do que, para constar, faço este termo. Alessandria, Itália, 11 de maio de 1945.

O Escrivão

Walter B. Faur

2º Tenente

De fgo o dia 21 do  
corrente, às 13 horas, para



30  
af

a instância criminal.

Dê-se ciência às partes, e  
faça-se o expediente necessário.

Em 11-V-45

E. B. do Nascimento

DATA

11

de maio

mil novecentos e quarenta e cinco

faram-me entregue os autos p

Dr, Uy. Cf. Auditor

despacho supra

Do que para constar faço este termo.

O Escrivão

Walter B. Faug, 2º Tenente

CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao despacho supra, foi providenciado para o prosseguimento do presente processo, no dia 21 do corrente, às 13 horas, e intimadas as partes. Do que, para constar, faço este termo. Alessandria, Itália, 13 de maio de 1945. O Escrivão

Walter B. Faug

2º Tenente



### CERTIDÃO

Certifico que o presente processo não teve andamento nesta data, por ter o Capitão Promotor em exercício nesta Auditoria ter seguido, a 17 do corrente, para cidade de Pistoia, a serviço de Justiça. Do que, para constar, faço este termo. Alessandria, Itália, 21 de maio de 1945.-

O Escrivão

Walter B. Fera

2º Tenente

### CERTIDÃO

Certifico que o Capitão Promotor em exercício nesta Auditoria regressou, nesta data, da cidade de Pistoia, onde se achava a serviço. Do que, para constar, faço este termo. Alessandria, Itália, 22 de maio de 1945.-

O Escrivão

Walter B. Fera

2º Tenente

### CONCLUSÃO

Aos 22 dias de maio de  
mil novecentos e quarenta e cinco  
faço estes autos conclusos ao doutor auditor

Do que para constar faço este termo.

O Escrivão

Walter B. Fera, 2º Tenente

Designo o dia 26 do corrente,  
às 13 horas, para prosseguimento do sumário.

Dê-se ciência às partes, e fecho-se  
o expediente necessário. Em 22-5-45

E. B. de Vasconcelos



31  
at

DATA

os 22 dias de maio de  
mil novecentos e quarente e cinco  
foram-me entregues os presentes autos pelo  
Dr, Vau. Cel. Medeiros com o  
despacho de fls. 301.

Do que para constar faço este termo.

O Escrivão

Walter B. Faria, 2º Tenente

CERTIDÃO

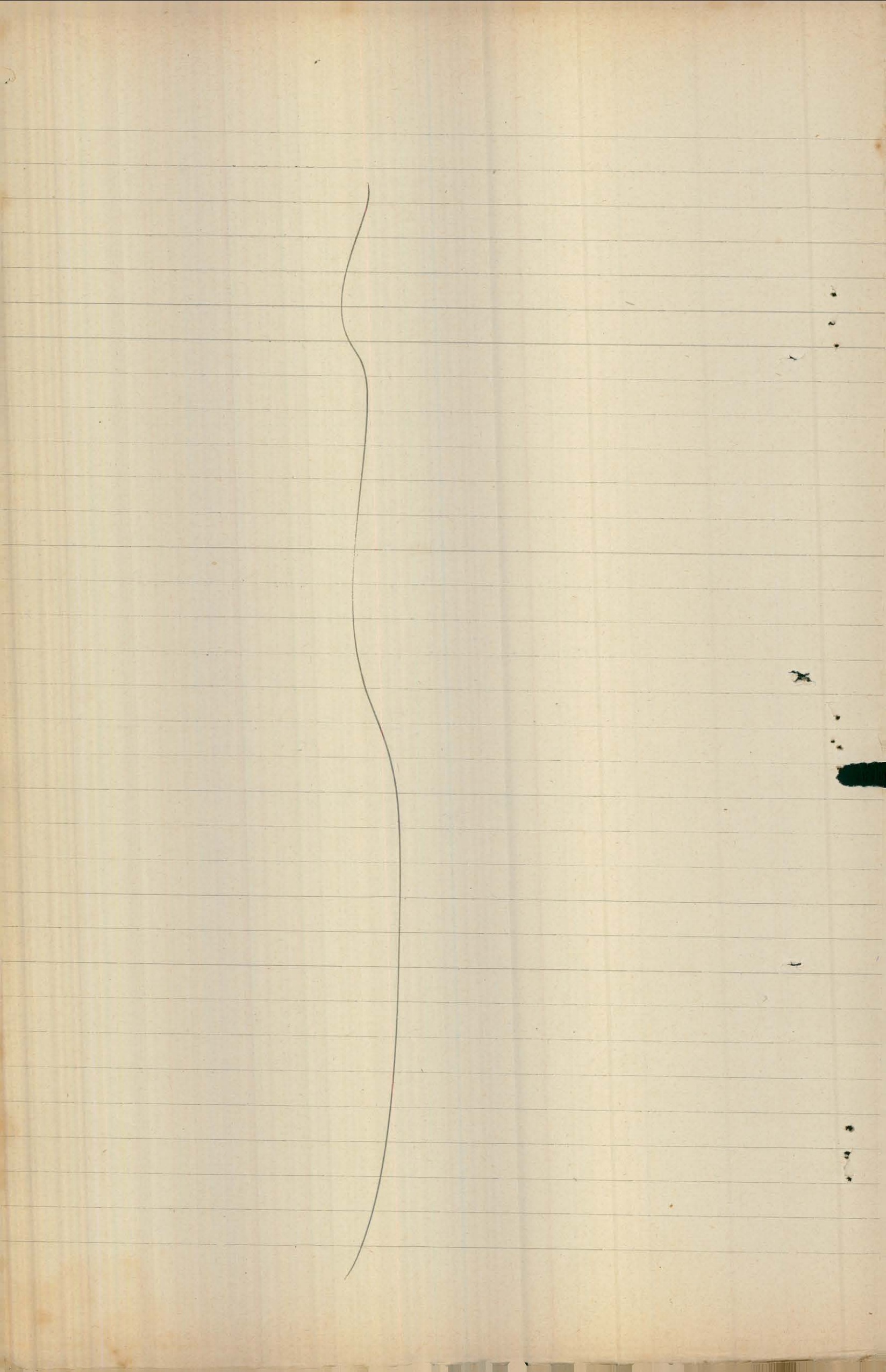
Certifico que foi providenciado para o prosse-  
guimento deste processo, no dia 26 do corrente, às 13 horas,  
e intimadas as partes. Do que, para constar, faço este termo.  
Alessandria, Itália, 22 de maio de 1945.-

O Escrivão

Walter B. Faria.

2º Tenente









FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA

JUSTIÇA MILITAR

2a.

AUDITORIA DA 1.ª D. I. E.

## INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHAS

### ASSENTADA

Aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e quarenta e quarenta e cinco, em Alessandria, Itália,

onde funciona a 2a. Auditoria da 1.ª D. I. E., em audiência, o Promotor Dr. Orlando Moutinho Ribeiro da Costa

o acusado

ALCÍDIO SOARES

e o advogado Dr. Bento Costa Lima Leite de Albuquerque

pelo Auditor foi inquirida a testemunha abaixo qualificada, na forma da LEI; do que, para constar, lavrei este termo.

Eu, *Alta N. Lavi, 2º Tenente*, escrevão o escrevi.

SEGUNDA

TESTEMUNHA

NUMERÁRIA

WILSON DE ALMEIDA FORTES

natural do Distrito Federal

com vinte e cinco anos de idade, solteiro, Primeiro Tenente, servindo no Sexto Regimento de Infantaria, residindo no quartel de sua unidade,

Testemunha que, aos costumes disse nada, tendo prestado o compromisso legal.

E sendo inquirida sobre a denúncia de fls. dois, que lhe foi lida,

respondeu que: confirma as declarações prestadas no inquérito, que lhe foram lidas, e que constam a fls. oito verso e nove dos autos; que, quando o acusado se apresentou para receber alimentação, o seu Pelotão já o havia feito, estando um outro Pelotão em forma para efeito de receber também alimentação; que foi por isso que o Comandante da Companhia determinou ao acusado que, como retardário, o Indigitado formasse à retaguarda dos últimos elementos; que, fingindo não escutar essa ordem, o denunciado começou a receber alimentação, sendo porém interrompido pelo Capitão, que o mandava para a retaguarda, tendo sido portanto nessa ocasião que o Indigitado se retirou declarando que se não recebesse logo a



comida não a queria mais, jogando fóra ao mesmo tempo a parte da refeição que já havia recebido; que apesar das reiteradas ordens dadas pelo Capitão para que entrasse em forma, o acusado recusou-se a obedecer seu superior, na forma já narrada no depoimento que prestou no inquérito. O Dr. Promotor e o Dr. Advogado nada requereram. E nada mais disse nem lhe foi perguntado, dando por findo o presente depoimento, que depois de lido e achado conforme, vai assinado na forma da lei. Eu, *[assinatura]*

*Alcides Soares*, 2º Sargento Escrevente, que o datilografei. Eu, *Walter W. Silva*, 2º Tenente Escrivão, que o subscrevi.

*Ebo das esm m H. An do 2º*  
*Wilson de Almeida Fortes. Primeiro Tenente - Festeira m m la.*  
*Alcides Soares - 2º Sargento.*  
*Benf. L. L. Silva de Albuquerque - advogado*





FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA

JUSTIÇA MILITAR

2a.- AUDITORIA DA 1.ª D. I. E.

## AUTO DE INTERROGATÓRIO

Aos vinte e seis dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta e cinco, em Alessandria, no Q.G. Recuado da 1a. D.I.E.

-----, presentes

o representante do Ministério Público, o doutor Orlando Moutinho R. Costa e o

réu foi êste interrogado pelo Ten.Cel. Auditor do modo que se segue: Perguntado

qual o seu nome, naturalidade, idade, filiação, estado e residência? Respondeu cha-

mar-se ALCÍDIO SOARES -----

ser natural do Paraná ----- ter vinte seis

anos de idade, ser filho de Manoel Soares de Andrade -----

e de Dona Silvina da Conceição Andrade ----- ser solteiro

----- e residir no quartel de sua Unidade -----

Qual o seu pôsto emprego ou profissão? Respondeu ser Segundo Sargento, servin-  
do no 6º R. I. -----

Qual a causa de sua prisão? Respondeu  
que não se acha preso -----

----- Onde estava

ao tempo em que se diz ter sido cometido o crime? Respondeu que no acantonamento  
de sua Unidade, em Marano, Itália -----

Si conhece as pessoas que depuzeram no  
processo desde quando, e, no caso de revelia, si tem alguma cousa a opôr contra  
elas? Respondeu que conhece e que considera as testemunhas suas ini-  
migas -----

Si tem algum motivo particular a que atribua a acusação? Respondeu que atribui a  
perseguição do Comandante da Cia. e das duas testemunhas supraci-  
tadas. -----

O que tem a dizer sôbre a imputação que lhe é feita e si tem fatos a alegar ou provas que justi-  
fiquem ou mostrem a sua inocencia? Respondeu que, além do declarado no fla-  
grante, quer esclarecer o seguinte: que se é considera perseguido  
pelo Comandante da Cia. e pelas duas testemunhas que depuzeram no  
processo, por ter sido escalado como esclarecedor de uma patrulha;



que no dia narrado na denúncia, o depoente chegou ao rancho, por estar com muita dôr de dente, sendo interrompido pelo Capitão, em termos ásperos, quando já havia começado a receber a refeição; que aliás o Capitão costumava maltratar todas as praças, sendo que entre essas o depoente era uma das mais visadas; que o mais o seu Advogado dirá. E nada mais disse, nem lhe foi perguntado, dando-se por findo o presente auto de interrogatório, que depois de lido e achado conforme, vai assinado na forma da lei. Eu, *Alcides Soares*, 2º Sargento Escrevente, que o datilografei. Eu, *Antônio B. Faria*, 2º Tenente Escrevão, que o subscrevi.

*Elaboração do - auto de*  
*Alcides Soares - Segundo Sargento*  
*Antônio B. Faria - Segundo Tenente*  
*Advogado*



34  
et

FÔRÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA

JUSTIÇA MILITAR

2a. AUDITORIA DA 1a. D.I.E.

Processo nº 49

ATA DA 2a. SESSÃO

Aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e quarenta e cinco, no acantonamento do Q.G. Recua-  
do da 1a. D.I.E., em Alessandria, Itália, onde funciona esta  
Auditoria, presentes os Senhores Tenente Coronel Eugênio Car-  
valho do Nascimento, Auditor, Capitão Orlando Moutinho Ribe-  
ro da Costa, Promotor, 2º Tenente Bento Costa Lima Leite de  
Albuquerque, Advogado de Ofício, comigo, abaixo assinado, 2º  
Tenente Escrivão, foi aberta a sessão no presente processo,  
às 10 horas. Apregoado o nome do acusado, compareceu o mesmo,  
acompanhado do Advogado de Ofício. Apregoado o nome da teste-  
munha, 2º Tenente Múcio de Alemida Fortes, compareceu e foi  
inquirida. Não tendo a Promotoria requerido diligência, nem  
a Defesa arrolado testemunhas, foi a seguir o acusado inter-  
rogado. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão  
neste processo às 11 horas. Do que, para constar, lavrei a  
presente ata. Eu, Walter P. Faria 2º Tenente  
Escrivão, que a datilografei e subscrevi.-







30<sup>5</sup>  
MF

## CONCLUSÃO

26 dias de maio de  
mil novecentos e quarenta e cinco  
faço estes autos conclusos ao doutor auditor

Do que para constar faço este termo.

O Escrivão

Walter B. Faria, 2º Tenente

Designo o dia 4 de Junho pr., às  
9 horas, para julgamento do presente processo  
dê-se ciência às partes.

Em 27 - V - 945

Elbio Nascimento H. auditor

## DATA

Aos 27 dias de maio de  
mil novecentos e quarenta e cinco  
eram-me entregues os presentes autos pelo  
Ten. Cap. Auditor com o  
despacho supra

Do que para constar faço este termo.

O Escrivão

Walter B. Faria, 2º Tenente



CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao despacho de  
fls. 35, foi providenciado para o julgamento do presen-  
te processo, no dia 4 de junho próximo, às 9 horas, e  
intimadas as partes. Do que, para constar, faço este ter-  
mo. Alessandria, Itália, 27 de maio de 1945.

O Escrivão

Walter B. Fava

2º Tenente



*Elaborado pelo Sr. autor*

36  
*et*

° S E N T E N Ç A °

O 2º Sargento do 6º R.I., ALCÍDIO SOARES, foi denunciado como incurso na sanção do art. 131 do C.P.M., sob a acusação de, - no dia 21 de março de 1945, cerca das 12 horas e 30 minutos, no acantonamento de sua Unidade, em Marano, Itália, - haver desrespeitado o Capitão MILTON TAVARES DE SOUZA.

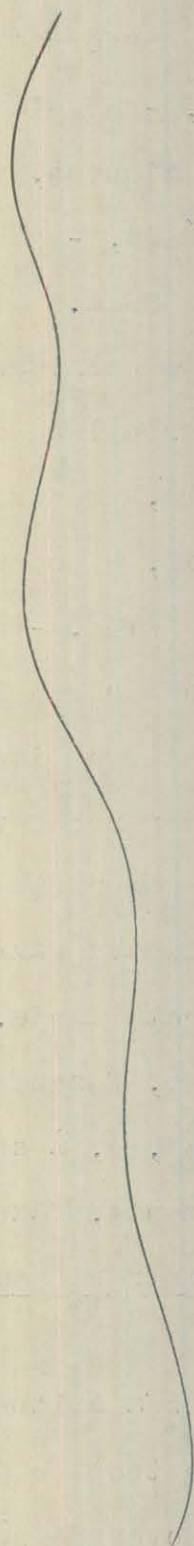
As provas colhidas no auto de prisão em flagrante, que se lavrou logo depois do delito, foram confirmadas no sumário, processado com obediência a todas as formalidades legais, e podem ser assim sintetizadas:-

O Cap. MILTON, - notando que o Indigitado, chegando atrasado, quando seu Pelotão já havia sido servido, conseguira se infiltrar dissimuladamente em outro Pelotão, de modo a poder receber, como estava recebendo, sua alimentação antes das praças já ali formadas, - determinou-lhe, como costumava fazer aos retardatários, que fosse se colocar na retaguarda.

O Acusado, fazendo-se de surdo, continuou a receber a alimentação, e, à segunda ordem que lhe foi dada, retirou-se bruscamente, fazendo gestos desordenados e declarando que não entraria em forma, - que não desejava mais comer.

Vendo nessa atitude uma demonstração de indisciplina, diante de tropa e de subordinados, o Cap. Milton se sentiu no dever de não deixar que ficasse deprimida a sua autoridade, e, por várias vezes, ordenou que o Indiciado entrasse em forma, tendo êste se mantido desobediente, mesmo quando advertido de que estava praticando um delito.







*El do Nascimento - audit*

São essas as declarações não só do Ofendido, Capitão MILTON a fls. 7, como das testemunhas, Ten. WILSON DE ALMEIDA FORTES a fls. 8v. e 32, e Ten. MÚCIO MENA BARRETO DE BARROS FALCÃO a fls. 9 e 17, sendo que estas testemunhas afirmaram mais que o Acusado, ao sair de forma, declarando que não queria mais comer, jogou fóra a comida que já havia recebido.

E o Denunciado confessou, a fls. 8, que, sentindo-se humilhado com a ordem que lhe foi dada na presença de inferiores, resolveu não cumprí-la, apesar de se lhe ter feito sentir que estava cometendo um crime, explicando, quando à comida, que esta não teria sido jogada fóra propositadamente, e sim teria caído quando ele se voltou para dar atenção ao Capitão.

Isto posto, e

CONSIDERANDO que, se humilhação houve no caso, quem lhe deu causa foi o próprio Acusado, não só entrando em forma sem pedir licença, como arrogando-se uma prioridade a que não tinha direito, de vez que era retardário, sendo certo, por outro lado, que ao Comando, responsável pela manutenção da ordem, impunha-se o dever de reprimir pronta e energicamente ~~aquele~~ ato de indisciplina;

CONSIDERANDO que o objetivo do Agente foi, não propriamente desrespeitar ou desacatar seu superior, e sim, pelos motivos já conhecidos, desobedecer a ordem legal que lhe foi dada para formar na retaguarda;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 21 do Decreto-Lei nº 6.396, de 1º-V-944, quando não se altera a essência da acusação, é lícito alterar, por ocasião do julgamento, como altero, a classificação do delito do







38  
ut

art. 139, desrespeito a superior, para o art. 227, desobediência;

CONSIDERANDO que, além de ter bons antecedentes, o Indigitado prestou serviços de guerra (fls. 21 a 23), podendo-se assim estabelecer-lhe, como lhe estabeleço, por pena base, o grau mínimo do art. 227, que é de 1 mês de detenção;

CONSIDERANDO que, pela agravante do art. 59, II, letra n, por ter sido o delito praticado em país estrangeiro, essa pena pode ser elevada, como a elevo, para 2 meses de detenção;

CONSIDERANDO que, ex-vi do art. 314, por ter sido o crime cometido em tempo de guerra, essa pena deve ser ainda acrescida de um terço;

RESOLVO condenar, como condeno, o 2º Sgt. ALCÍDIO SOARES a 2 meses e 20 dias de detenção, como incurso na sanção do art. 227, convertendo essa pena de detenção em pena de prisão, consoante a regra do art. 42, tudo do C.P.M..

P. R. I.

Acantonamento em Alessandria, Itália, 4 de junho de 1945

Eugênio Carvalho do Nascimento  
EUGÊNIO CARVALHO DO NASCIMENTO  
Ten. Cel., Auditor

V/GA.-







PROC. Nº 49

Áta da Sessão de Julgamento

Aos quatro dias do mês de junho do ano de mil novecentos e quarenta e cinco, no estacionamento do Q.G. Recuado da 1a. D.I.E., em Alessandria, Itália, onde funciona esta Auditoria, presentes os Senhores Tenente Coronel Eugênio Carvalho do Nascimento, Auditor, Capitão Orlando Moutinho Ribeiro da Costa, Promotor, 2º Tenente Bento Costa Lima Leite de Albuquerque, Advogado de Ofício, comigo, abaixo assinado, 2º Tenente Escrivão, foi, em pública audiência, aberta a sessão, às 9 horas, para julgamento do 2º sargento ALCÍDIO SOARES, do 6º Regimento de Infantaria, sendo inicialmente declarado pelo Snr. Ten. Cel. Auditor que dispensava o comparecimento do mesmo acusado, nos termos da legislação em vigor. Em seguida à leitura das principais peças do processo, por mim Escrivão, abaixo assinado, foi dada a palavra ao Capitão Promotor, o qual, deduzindo a acusação, concluiu por pedir a condenação do mesmo acusado no grau mínimo do artigo 139 combinado com o artigo 314, com a agravante da letra n do nº II, do art. 59, tudo do C.P.M.. Dada a palavra ao Tenente Advogado de Ofício, este concluiu pedindo a absolvição do seu constituinte, sob a alegação de não estar provado o crime ao mesmo atribuído, pois, o fato de que resultou o flagrante, a recusa do mesmo sargento em receber a alimentação, não constitue uma desobediência a ordem legal, uma vez que a nenhuma autoridade militar cabe o direito de obrigar os seus subordinados a um ato personalíssimo, qual seja o de alimentar-se. Findos os debates orais, pelo Sr. Ten. Cel. Auditor, foi suspensa a sessão, afin de ser lavrada a sentença, às 10 horas. Reaberta a sessão, às 13 horas, foi lida, assinada e proclamada a sentença, em pública audiência, em presença das partes, que ficaram bem cientes, e pela qual foi o sargento ALCÍDIO SOARES condenado a dois meses e vinte dias de prisão como incurso na sanção do artigo 227 do C.P.M.. Deixou de ser expedido Mandado de Prisão, em vista do acusado ter sido preso em flagrante, no dia vinte e um de março do corrente ano, e foram as necessárias comunicações. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão, neste processo, às 13 horas e 30 minutos; do que, para constar, lavrei presente áta. Eu, Galvão B. Figueira, 2º Tenente, Escrivão, que datilografei e subscrevi.







40.  
ut

PUBLICAÇÃO

Aos quatro dias do mês de maio do ano de mil novecentos e quarenta e cinco, em meu Cartório, na presença das partes, que ficaram bem cientes, faço pública a sentença de fls. 36 a 38, do Meretíssimo Auditor, na conformidade da mesma. E, para constar, faço este termo.

O Escrivão

Walter B. Faug

2º Tenente

CERTIDÃO

Certifico que lancei o nome do acusado a que se refere este processo, no Livro Ról de Condenados, nº 1, a fls. 34; do que, para constar, faço este termo. Alessandria, Itália, 4 de junho de 1945.

O Escrivão

Walter B. Faug

2º Tenente

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, às 16 horas, intimei o Capitão Promotor em exercício nesta Auditoria, e o Tenente Advogado de Ofício, da sentença proferida neste processo, a fls. 36 a 38, na conformidade da mesma. Do que, para constar, faço este termo. Alessandria, Itália, 4 de junho de 1945.

O Escrivão

Walter B. Faug

2º Tenente



5 JUNTADA

dias de junho de

antes e garantido e curio  
nos presentes autos a apuração  
e razões da defesa

Do que para constar lavro este termo,

O Escrivão

Helder W. Tavares, 2º Tenente



41  
est

Exmo. Sr. Dr. Ten. Cel. Auditor da 2a. Auditoria da 1a.  
D. I. E.

*J. J. a conclusões -  
9m 5-11-945  
E. B. de Almeida*

O Advogado de Ofício desta Auditoria, abaixo assinado, vem, pela presente na forma da lei, apelar da sentença de fls., solicitando sejam as razões que a esta acompanham, encaminhadas ao Egrégio Conselho Supremo de Justiça Militar.

Nestes termos

P. deferimento.

Acantonamento em Alessandria, Itália, 5 de junho de 1945

*Bento Costa Lima Leite de Albuquerque*  
BENTO COSTA LIMA LEITE DE ALBUQUERQUE

2º Tenente, Advogado de Ofício

V/GA.-







## Egrégio Conselho Supremo de Justiça Militar

A respeitável sentença de fls. condenou o 2º Sargento Alcídio Soares, do 6º R. I., a 2 meses e 20 dias de prisão, como incurso na sanção do art. 227, do C.F.M..

Denunciado no art. 139, houve por bem o M.M. julgador desclassificar o delito para o art. 227, desobediência a ordem legal de autoridade militar, reconhecendo que "o objetivo do Agente foi, não propriamente desrespeitar ou desacatar seu superior".

O fato de que resultou o flagrante, a recusa do Sgt. Alcídio em receber a alimentação, não constitui uma desobediência a ordem legal, uma vez que a nenhuma autoridade militar cabe o direito de obrigar os seus subordinados a um ato personalíssimo, qual seja o de alimentar-se.

E se o Sgt. Alcídio, preferiu sacrificar-se, deixando de apertar a comida naquele momento, o fez tão somente como uma manifestação do reconhecimento da falta que cometera, chegando atrasado ao rancho.

Percebe-se que tendo sido repreendido em termos discretos, na presença de toda a Cia, nenhuma palavra de desrespeito dirigiu ao seu capitão, preferindo retirar-se como o tentou.

A vista do exposto, pede e espera o apelante seja reformada a sentença para o fim de ser absolvido, por ser conforme o

Direito e a justiça  
Alexsandra, 5 de junho de 1945.  
Rufino L. Leite de Albuquerque  
2º ten. adv.







43  
ut

## CONCLUSÃO

Aos 5 dias de junho de  
mil novecentos e quarenta e seis  
faço este autos conclusos ao doutor audi

Do que para constar faço este termo

O Escrivão

Walter M. Faria, 2º Tenente

Recebo o recurso de apelação,  
interposto pelo Sr. advogado o B. 41.  
de-se vista ao Sr. Promotor.

Em 5-VI-945  
Ela do Nascimento

## DATA

Os 5 dias de junho de  
mil novecentos e quarenta e seis  
foram-me entregues os presentes autos pelo  
Dr. Van. H. Rodrigues de O. F. C. com o  
despacho de 24/5/45

Do que para constar faço este termo

O Escrivão

Walter M. Faria, 2º Tenente



## VISTA

Aos 5 dias de junho de  
mil novecentos e quarenta e seis  
faço estes autos com vista pelo prazo legal  
ao Capitão Promotor

Do que para constar f. do este termo.

O Escrivão

Malte D. Faria, 2º Tenente

F.º Juiz Conselho Supremo.

Rogei nos termos o apelante de fs. 42  
as pleitear absolvições.

O crime praticado pelo apelante está plenamente provado por pelos testemunhos de fs. e fs. que pelos declarações que ele mesmo presta.

A alegação de fs. 42 não justificam o crime cometido.

A sentença recorrida bem a apreciar a prova dos autos e, desclassificando o delito imputado, devidamente a ficar a Lei.

Assim sendo houve provimento a apelação interposta pelo 2º Sgt. Alcides Sousa, por improcedente, mais uma vez fará esse F.º Juiz Conselho a merecida

Justiça

Alessandria, 6 de Junho de 1945  
O. M. Dilúcio da Costa  
Prom.



**DATA**

6 dias de junho  
de novecientos e quarenta e cinco  
entregues os presentes autos

Capitão Promotor  
as reg. de fls. 43v.

Do que para constar faço este termo.

O Escrivão

Walter B. Faria, 2º Tenente

**CONCLUSÃO**

Aos 6 dias de junho de  
mil novecientos e quarenta e cinco  
faço estes autos conclusos ao doutor auditor

Do que para constar faço este termo.

O Escrivão

Walter B. Faria, 2º Tenente

Subem os autos ao Egrégio Con-  
selho Superior de Justiça Militar.

Em 6-11-945

Eduardo Lima

data



## DATA

6 dias do mês de junho,  
novecentos e quarenta e cinco  
em-me entregues os presentes autr

Senr. Cel. Hudebe, com o  
despacho de fls 41

Do que para constar faço este

O Escrivão

Walter B. Faria, 2º Tenente

## REMESSA

6 dias do mês de junho do ano 1945  
remessa dos presentes autos ao Sr. 1º Ten.

Secretário do C. S. J. M.

Walter B. Faria  
2º Tenente, Escrivão



h5  
2

CONSELHO SUPREMO DE JUSTIÇA MILITAR  
SECRETARIA

RECEBIMENTO

Aos 22 do mês de Junho do ano de 1915

nesta Secretaria, me foram entregues os presentes autos com para  
preparar e distribuições

do que lavro este termo.

Eu, Alcides Caldeira, 1.º ten

pelo Sr. Secretario, escrevi.

CONSELHO SUPREMO DE JUSTIÇA MILITAR

DESIGNO

RELATOR O SR. MINISTRO

EM 25.VI.15.

Gen. Brannigan  
Presidente

CONSELHO SUPREMO DE JUSTIÇA MILITAR  
SECRETARIA

CONCLUSÃO

Aos 25 do mês de Junho do ano de 1915

nesta Secretaria, faço os presentes autos conclusos ao Sr. Ministro General

Boanerges Lopes de Sousa, relator

do que lavro este termo.

Eu, Alcides Caldeira, 1.º ten

pelo Sr. Secretario, escrevi



Vista ao Exm<sup>o</sup> Dr. General Procurador  
Genl. em 2/7/45  
Gen. Bonifaz

|                                                               |                                   |                |
|---------------------------------------------------------------|-----------------------------------|----------------|
| CONSELHO SUPREMO DE JUSTIÇA MILITAR                           |                                   |                |
| SECRETARIA                                                    |                                   |                |
| RECEBIMENTO                                                   |                                   |                |
| Aos 2                                                         | do mês de julho                   | do ano de 1945 |
| nesta Secretaria, me foram entregues os presentes autos com 5 |                                   |                |
| do que lavro este termo.                                      |                                   |                |
| Eu,                                                           | Alexi Cardozo, 1 <sup>o</sup> Ten |                |
| pelo Sr. Secretario, escrevi.                                 |                                   |                |

|                                                                                                |                                   |                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|----------------|
| CONSELHO SUPREMO DE JUSTIÇA MILITAR                                                            |                                   |                |
| SECRETARIA                                                                                     |                                   |                |
| VISTA                                                                                          |                                   |                |
| Aos 2                                                                                          | do mês de julho                   | do ano de 1945 |
| nesta Secretaria, faço os presentes autos com vista ao Sr. Genl. Procurador Genl da J. Militar |                                   |                |
| pelo prazo da lei do que lavro este termo.                                                     |                                   |                |
| Eu,                                                                                            | Alexi Cardozo, 1 <sup>o</sup> Ten |                |
| pelo Sr. Secretario, escrevi                                                                   |                                   |                |



**JUNTADA**

Em sete dias do mês junho do  
ano mil novecentos e 8, nesta  
Secretaria, faço juntada ao documento de  
fls. 67/48 referente ao réu Alcides  
Grave, do  
que, para constar lavrei este termo. Eu  
Henri Secretario e escrevi

*[Faint handwritten notes and signatures at the bottom of the page]*







PARECER Nº 19.

O sargento Alcídio Soares estava recebendo alimentação, em outra Companhia que não a sua, quando o capitão Milton Tavares de Souza determinou-lhe, como habitualmente fazia aos retardatários, que fosse colocar-se, á retaguarda. Isto não obstante, " resolveu continuar o mesmo recebimento " ( são palavras do acusado ). O capitão reitéra a ordem. Alcídio retira-se bruscamente, " com maus modos "; joga a comida, ao chão, e declara que não entraria em forma, nem mais desejava comer. Apesar de insistir o capitão Milton " por tres, ou talvez, mais vezes "(é ainda o acusado quem o esclarece ). Alcídio não o obedece, certamente, " por não convir a um sargento recuar na presença de praças ", fls 8.

O dr. promotor só considerou Alcídio incurso no art. 213 ( desrespeito a superior, diante da tropa, embora o facto se ajustasse, melhor, ao art. 225 ), pela sua atitude na primeira fase do episódio, deixando, inexplicavelmente, de denunciá-lo pelo crime do art. 141 ( insubordinação ), em consequência de sua obstinada recusa em formar, á retaguarda.

O dr. auditor, após salientar que " as provas colhidas no auto de prisão em flagrante, foram confirmadas no sumário, desclassificou o delito imputado ao sargento Alcídio para o art.227.

No art. 227 se conceitua a figura da resistência passiva, enquanto no art. 154 se define a da resistência ativa. As expressões usadas no texto de um e outro - " ato legal e ordem legal " - não abrangem a ordem do superior sobre assunto ou materia de serviço, que constitue objeto do art. 141.

A desobediência do art. 227 envolve a falta de acata-







48

mento á ordem legal de autoridade militar, em sentido generico, ao passo que o art. 141 trata da recusa a obedecer ordem de natureza previamente especificada, emanada de superior.

Aquiescendo á desclassificação feita na sentença, que não atendeu aos princípios de direito positivo, o dr. promotor, cujo entendimento, no tocante ao aspecto jurídico da espécie, já favorecera o acusado, impediu que o Conselho Supremo de Justiça Militar possa apreciar, de modo amplo, o julgado que, por ocorrências tão graves, impôs pena tão diminuta.

Penso, assim, que se deve negar provimento á apelação interposta a fls. 41.

CAPITAL FEDERAL, 6 de julho de 1945.

Gen. Waldemiro Gomes Ferreira

- Gen. Waldemiro Gomes Ferreira -

Procurador Geral.







8

CONSELHO SUPREMO DE JUSTIÇA MILITAR

A

CONCLUSÃO

Aos 7 do mês de Julho do ano de 1915

nesta Secretaria, faço os presentes Relato e incluso ao Sr. Ministro

Ju. Brauerges Lopes de Sousa

do que lavro este termo.

Eu, Helei Carneiro, 1.º Ten

pelo Sr. Secretario, escrevi

CONSELHO SUPREMO DE JUSTIÇA MILITAR

SECRETARIA

RECEBIMENTO

Aos 9 do mês de Julho do ano de 1915

nesta Secretaria, me foram entregues os presentes autos com por tr

pedido exoneracao do cargo o Exm. Sr. Ju. Relator

do que lavro este termo.

Eu, Helei Carneiro, 1.º Ten

pelo Sr. Secretario, escrevi.



# Redistribuição

CONSELHO SUPREMO DE JUSTIÇA MILITAR

DESIGNO

RELATOR O SR. MINISTRO

General

Waz de Mello

EM

23-VII-45

Presidente

CONSELHO SUPREMO DE JUSTIÇA MILITAR  
SECRETARIA  
CONCLUSÃO

Aos 23 do mês de Julho do ano de 1945

nesta Secretaria, faço os presentes autos conclusos ao Sr. Ministro

Washington Vaz de Mello — — —

do que lavro este termo.

Eu, Osório Carlos Villa, 1.º sst.,

pelo Sr. Secretario, escrevi.



50  
[Signature]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]



## JUNTADA

Aos 28 dias do mês Julho do  
ano mil novecentos e 215, nesta  
Secretaria, faço juntada ao documento de  
fs. 51/52 referente ao réu Alcides  
Soares, do  
que, para constar lavrei este termo. Eu  
João Baptista Filho, s.º seg.º pelo  
Secretario e escrevi



- FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA -  
- CONSELHO SUPREMO DE JUSTIÇA MILITAR -

51  
08/11/22

APelação Nº 60 - Alessandria - Itália.

Desobediência. Confirma-se a sentença apelada, na impossibilidade de reformá-la para agravar a pena.

RELATOR :- General WASHINGTON VAZ DE MELLO

APELANTE :- ALCIDIO SOARES, 2º sargento do 6º R.I..

APELADA :- A 2a. AUDITORIA DA 1a. D.I.E..

Vistos, relatados e discutidos estes autos, deles se verifica que o representante do Ministério Público em exercício na 2a. Auditoria da 1a. D.I.E. denunciou o 2º sargento do 6º R.I. Alcídio Soares como incurso na sanção do art. 139 combinado com o art. 314, ambos do Código Penal Militar, pelo fato que assim expôs:

"No dia 21 do corrente mês, cerca das 12 horas e 50 minutos, em Marano, província de Bologna, Itália, no estacionamento do 6º R.I., o acusado, tendo chegado atrasado para o rancho de sua Sub-unidade, entrou em forma sem pedir licença ao seu Comandante, Capitão Milton Tavares de Sousa, o fez na frente dos que lá já se encontravam e sendo chamado a atenção pelo seu Comandante, que o mandou entrar em forma na retaguarda, abandonou a formatura de modo indisciplinado, jogando no chão a comida que havia recebido e recusou-se a voltar à formatura, apesar das reiteradas ordens que recebeu para esse fim"(fls. 2).

Recebida a denúncia, procedeu-se à formação da culpa, tendo, a final, o Auditor desclassificado o delito para o art. 227, e condenado o réu a 2 meses e 20 dias de detenção.

A defesa apelou da sentença para pleitear a absolvição do réu, concordando a Promotoria com a desclassificação.

Isto posto,

e

CONSIDERANDO que o fato imputado ao réu, sargento Alcídio Soares, está provado, não só pelos depoimentos das testemunhas, como, também, pela sua própria confissão;







52  
C. 103

CONSIDERANDO que, notando ter o referido sargento se infiltrado, dissimuladamente, em um Pelotão que não era o seu, pois este já havia sido servido, para receber, como estava recebendo, sua alimentação antes de outras praças, determinou-lhe o Capitão Milton, como estava acostumado a fazer com os retardatários, que se colocasse na retaguarda, no que não foi atendido;

CONSIDERANDO que, fingindo não ter ouvido a observação de seu Comandante, continuou a receber a alimentação e, ao ser-lhe dada nova ordem, retirou-se desordenadamente, declarando que não entraria em forma, nem desajava mais comer;

CONSIDERANDO que o acusado ainda atirou ao chão parte da comida, o que só poderia ter feito por acinte;

CONSIDERANDO que, vendo, nessa atitude, uma demonstração de indisciplina, diante da tropa, sentiu-se o Capitão Milton no dever de não consentir que fôsse menosprezada sua autoridade e, daí, reiterar, por diversas vezes, a ordem para que entrasse em forma, sem nada conseguir;

CONSIDERANDO que a pena imposta ao réu não corresponde à gravidade do delito por ele praticado;

CONSIDERANDO que o delito é o de insubordinação, previsto no art. 141, que pune a recusa de obediência à ordem de superior sobre assunto ou matéria de serviço, e não o do art. 227, que se refere a simples desrespeito à ordem legal de autoridade militar, em sentido genérico;

CONSIDERANDO que estaria certa a classificação da denúncia se o réu se limitasse a desrespeitar seu superior diante da tropa, mas ele foi além recusando-se peremptoriamente a cumprir a ordem que lhe fôra dada para entrar em forma;

CONSIDERANDO que a condenação do réu como incurso no art. 141 viria exacerbar a pena e, em se tratando de recurso por ele próprio interposto, isto não é admissível;

ACORDAM os Juizes do Conselho Supremo de Justiça Militar em negar provimento à apelação, para confirmar, como confirmam, a sentença apelada.

CAPITAL FEDERAL, 26 de julho de 1945.

*J. Lucílio Augusto Braga*  
*P. Mendes*

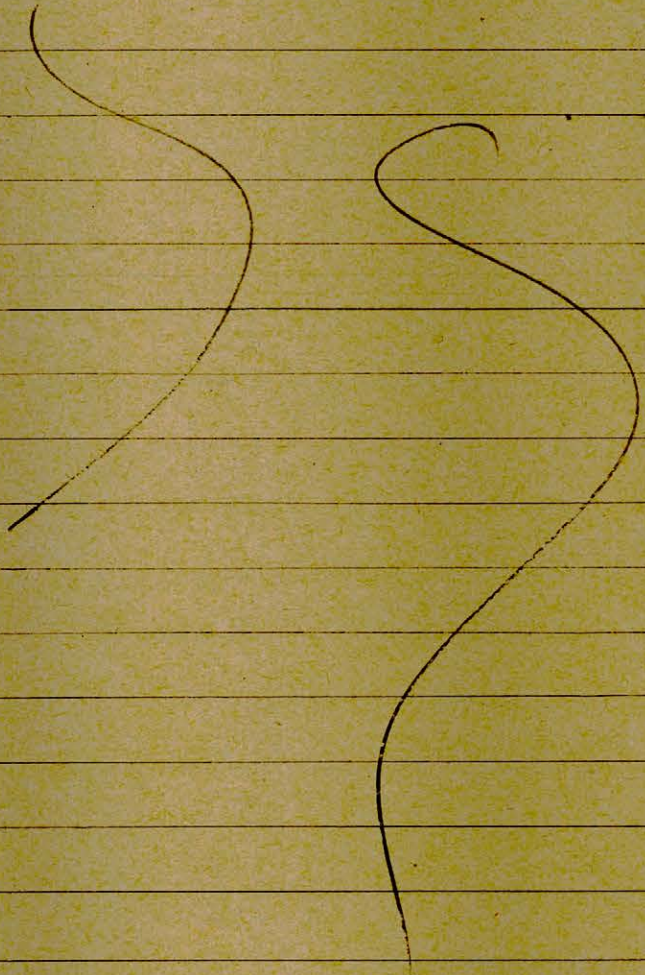
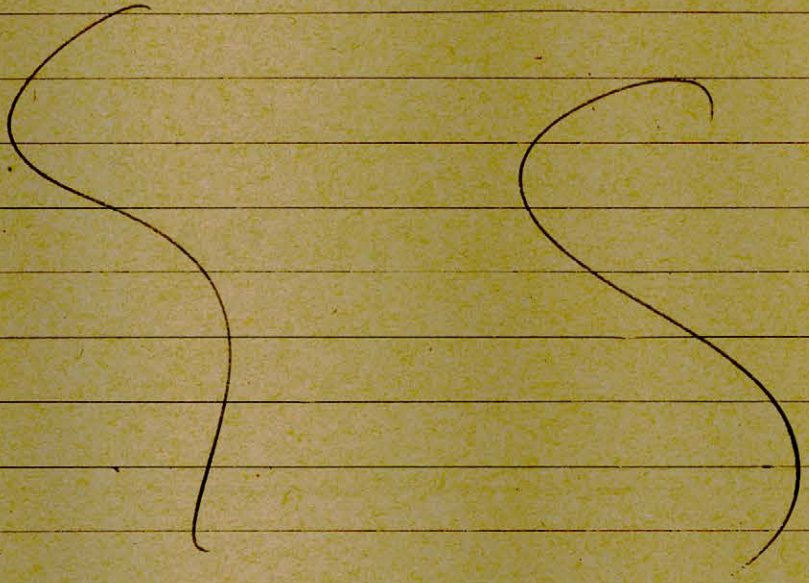
*V. Luis, n. 1.72. Sr. F. de Paula Costa*

*Fui*



Fui presente  
Sen. Waldemiro Pinheiro







## JUNTADA

Aos 28 dias do mês Junho do  
ano mil novecentos e 1956, nesta  
Secretaria, faço juntada ao documento de  
fls. 54/55 referente ao réu Alcídio  
Soares — — —  
que, para constar lavrei este termo. Em  
Juvenal Barreto Filho — pelo  
Secretario e escrevi — — —



54  
*OK*

- FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA -  
- CONSELHO SUPREMO DE JUSTIÇA MILITAR -

ATA DA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO, em 26 de julho de 1945.

Presidente e Exmo. Sr. Gen. de Div. HEITOR AUGUSTO BORGES.

Procurador Geral e Exmo. Sr. Gen. de Bda. WALDEMIRO GOMES FERREIRA.

Secretário e 1ª Tenente IBERÊ GARCINDO FERNANDES DE SÁ.

As 14 horas abriu-se a sessão, achando-se presentes os Excelentíssimos Senhores Juizes Gerais WASHINGTON VAZ DE MELLO e FRANCISCO DE PAULA CIDADE. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior.

- J U L G A M E N T O S -

APELAÇÃO Nº 50 - Alessandria - ITÁLIA - Relator e Exmo. Sr. Gen. FRANCISCO DE PAULA CIDADE - APELANTES - PEDRO ALEXANDRINO DE SOUZA, soldado, HAROLDO DO CARMO, cabo e MAGNO PEREIRA, soldado, todos da Bta. de Comando da A.D.E/1, condenados como incurso no art. 192, combinado com os arts. 314 e 59, tudo de C.P. - APELADA - A 1ª. AUDITORIA DA 1ª. D. I.E.. O Conselho, unanimemente, resolveu negar provimento à apelação, para confirmar a sentença apelada. APELAÇÃO Nº 62 - Alessandria - ITÁLIA - Relator e Exmo. Sr. Gen. FRANCISCO DE PAULA CIDADE - APELANTE - AUGUSTO GONÇALVES CARDOSO, soldado de 1ª Btl. de Saúde, condenado como incurso no art. 225, combinado com os arts. 314 e 59, nº II, letra n, tudo de C.P.M., à pena de 5 anos 4 meses de reclusão. APELADA A 2ª. AUDITORIA DA 1ª. D.I.E.. O Conselho, em vista da comunicação do Sr. Ten. Cel. Auditor da 2ª. Auditoria da 1ª. D.I.E., de haver o réu se suicidado, resolveu, unanimemente, julgar extinta a ação penal. APELAÇÃO Nº 57 - Alessandria - ITÁLIA - Relator e Exmo. Sr. Gen. FRANCISCO DE PAULA CIDADE - APELANTE - A PROMOTORIA DA 1ª. AUDITORIA DA 1ª. D.I.E. - APELADOS - A 1ª. AUDITORIA DA 1ª. D.I.E. e ROMAGUERA MARQUES DE CARVALHO, 2ª Ten. R/1, absolvido da acusação que se lhe fez na denúncia, como incurso no art. 273, de C.P.M.. O julgamento foi adiado por ter pedido vista do processo e Exmo. Sr. Gen. Washington Vaz de Mello. APELAÇÃO Nº 60 - Alessandria - ITÁLIA - Relator e Exmo. Sr. Gen. WASHINGTON VAZ DE MELLO - APELANTE - ALCIDIO SOARES, 2ª Sgt. de 6ª R.I., condenado como incurso no art. 227, combinado com o art. 314, de C.P.M. - APELADA - A 2ª. AUDITORIA DA 1ª. D.I.E.. O Conselho, unanimemen-



43  
11/11

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

DEPARTMENT OF CHEMISTRY

REPORT OF THE COMMITTEE ON THE PROGRESS OF THE WORK

OF THE UNIVERSITY OF CHICAGO

FOR THE YEAR 1911

PRESENTED TO THE BOARD OF TRUSTEES

AT THE ANNUAL MEETING

HELD AT CHICAGO, ILLINOIS

ON DECEMBER 15, 1911

BY THE COMMITTEE

ON THE PROGRESS OF THE WORK

OF THE UNIVERSITY OF CHICAGO

FOR THE YEAR 1911

PRESENTED TO THE BOARD OF TRUSTEES

AT THE ANNUAL MEETING

HELD AT CHICAGO, ILLINOIS

ON DECEMBER 15, 1911

BY THE COMMITTEE

ON THE PROGRESS OF THE WORK

OF THE UNIVERSITY OF CHICAGO

FOR THE YEAR 1911

PRESENTED TO THE BOARD OF TRUSTEES

AT THE ANNUAL MEETING

HELD AT CHICAGO, ILLINOIS

ON DECEMBER 15, 1911

BY THE COMMITTEE

ON THE PROGRESS OF THE WORK

OF THE UNIVERSITY OF CHICAGO

FOR THE YEAR 1911

PRESENTED TO THE BOARD OF TRUSTEES

AT THE ANNUAL MEETING

HELD AT CHICAGO, ILLINOIS

ON DECEMBER 15, 1911

BY THE COMMITTEE

ON THE PROGRESS OF THE WORK

OF THE UNIVERSITY OF CHICAGO

FOR THE YEAR 1911

PRESENTED TO THE BOARD OF TRUSTEES



55  
Stella

te, resolveu negar provimento à apelação, para confirmar a sentença apelada. APELAÇÃO Nº 64 - Alessandria - ITÁLIA - Relator e Exmo. Sr. Gen. WASHINGTON VAZ DE MELLO - APELANTE - MANOEL NELLO MALUFIA, soldado de 11ª R.I., condenado a 1 ano e 8 meses de reclusão e mais a 10 meses e 20 dias de detenção, como incurso, respectivamente, nos arts. 225 e 154, do C.P.M. - APELADA - A 2a. AUDITORIA DA 1a. D.I.E.. O Conselho, unanimemente, deu provimento, em parte, à apelação, para condenar o réu somente pelo crime de desercção, a 1 ano e 8 meses de reclusão. APELAÇÃO Nº 65 - Alessandria - ITÁLIA - Relator e Exmo. Sr. Gen. FRANCISCO DE PAULA CIDADE - APELADANTE - WILSON MARTINS DA SILVA, soldado de 11ª R.I., condenado a 1 ano de detenção, como incurso no art. 136 do C.P.M. - APELADA - A 2a. AUDITORIA DA 1a. D.I.E.. O Conselho, unanimemente, resolveu negar provimento à apelação, para confirmar a sentença apelada. APELAÇÃO Nº 67 - Alessandria - ITÁLIA - Relator e Exmo. Sr. Gen. WASHINGTON VAZ DE MELLO - APELANTE - WALDIR DOS SANTOS SOARES PEREIRA, soldado de 1ª R.I., condenado a 1 ano e 4 meses de detenção, como incurso no art. 182, do C.P.M. - APELADA - A 2a. AUDITORIA DA 1a. D.I.E.. O Conselho, unanimemente, deu, em parte, provimento à apelação, para reduzir a pena a 8 meses de detenção, convertida em prisão simples, como é de lei. INQUÉRITO POLICIAL MILITAR Nº 22 - Franceline - ITÁLIA - Relator e Exmo. Sr. Gen. HEITOR AGOSTO BORGES - Para apurar a responsabilidade do soldado BERNARDO DOMINGOS EVANGELISTA NO FURTO, de que trata o mesmo inquérito. O Conselho, unanimemente, resolveu mandar arquivar os autos do Inquérito.

acham-se em anexo os seguintes processos:

APELAÇÕES:- 49, 54, 57, 63, 66, 68, 69, 70, 71, 72, 73, .

PRISÃO EM FLAGRANTE Nº 1 e 2.

CAPITAL FEDERAL, 26 de julho de 1945.

CONFERE COM O ORIGINAL, \_\_\_\_\_

- Iberê Garcia de Fernandes de Sá. -

1º Tenente Secretário.



























